



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 90ª Região

Pedido de Providências 1000041-46.2025.5.90.0000

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Relator: MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 05/02/2025

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

REQUERENTE: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO
FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

ADVOGADO: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO

REQUERIDO: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO
SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, MINISTRO ALOYSIO
CORRÊA DA VEIGA**

**Assunto: Indenização de Transporte. Oficiais de Justiça Avaliadores
Federais. Art. 60 da Lei 8.112/1990. Reajuste. Resolução n. 11/2005.**

**A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS DO
JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO –
FENAJUFE**, entidade sindical de segundo grau inscrita no CNPJ sob o n.
37.174.521/0001-75, com sede e foro no SCS, Quadra 02, Bloco C,
Edifício Serra Dourada, 3º Andar, Salas 312-318, Brasília/DF – CEP
70.300-902, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por
intermédio de seu advogado e suas advogadas infra-assinado(as), que
recebem intimações na cidade de Brasília/DF, no SHIS QI 26, Conjunto
02, Casa 02, Lago Sul, com amparo no art. 37, inciso I, alínea “b”, c/c art.
102 do Regimento Interno deste e. Conselho Superior da Justiça do
Trabalho, apresentar

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

o que faz especificamente quanto à necessidade de se conceder o reajuste
da indenização de transporte devida ao Analista Judiciário, Área
Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal,
disciplinada pela Resolução n. 11/2005 e cujo valor é atualmente

regulamentado pelo Ato 139/2022, conforme fundamentos que passa a expor.

I. DA REPRESENTATIVIDADE DA PROPONENTE

A Constituição Federal faculta às entidades sindicais a defesa dos interesses individuais ou coletivos de seus membros, tanto na esfera administrativa, quanto na judicial, consoante disposição do art. 8º, inciso III¹. Por seu turno, a Lei n. 8.112/90 também estabelece, em seu art. 240, alínea “a”², o direito de representação dos servidores públicos, exercido por sua entidade de classe, seja em juízo ou fora dele.

De igual modo, a Lei n. 9.784/99, que regula as normas básicas do Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, legitima a atuação das organizações e associações representativas em contextos que versem sobre direitos e interesses coletivos. Veja-se, a partir da seguinte transcrição:

Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo:
I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem como titulares de direitos ou interesses individuais ou no exercício do direito de representação;
II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;
III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;
IV - as pessoas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.
Grifo nosso.

¹ Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:
III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

² Art. 240. Ao servidor público civil é assegurado, nos termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical e os seguintes direitos, entre outros, dela decorrentes:
a) de ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;



A Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Judiciário Federal e Ministério Público da União – FENAJUFE é entidade sindical de 2º grau, sem fins lucrativos, com autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, de âmbito nacional, que tem por finalidade representar, patrocinar e defender não apenas os interesses coletivos dos servidores públicos do Judiciário e do Ministério Público da União, mas também da sociedade e do serviço público como um todo.

No bojo de sua estrutura estatutária, a Fenajufe demonstra que dentre seus objetivos e prerrogativas estão a busca de solução para os problemas dos trabalhadores e trabalhadoras do Poder Judiciário Federal e MPU, a defesa e promoção de seus direitos e interesses, e o desenvolvimento de atividades e iniciativas na busca de solução para os problemas que seus filiados enfrentam, conforme se depreende dos artigos a seguir reproduzidos:

Art. 2º - A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE tem por objetivos:

I - Unir todos os trabalhadores e trabalhadoras do Judiciário Federal e MPU na luta em defesa dos seus interesses e reivindicações imediatas e gerais, nos planos econômico, político, social e cultural.

II - Fortalecer as Entidades filiadas, respeitando sua autonomia e modelos de organização, bem como incentivar a sindicalização, a criação de novos Sindicatos unificados e a organização independente dos trabalhadores do Judiciário Federal e MPU.

III - Desenvolver atividades e iniciativas na busca de solução para os problemas dos trabalhadores do Judiciário Federal e MPU, tendo em vista a melhoria de suas condições de trabalho e de vida, agindo na defesa de um serviço público democratizado.

IV - Defender e promover direitos e interesses dos integrantes das categorias representadas.

[...]



VII - Apoiar todas as iniciativas e lutas dos trabalhadores e trabalhadoras e do movimento popular que visem a melhoria e a elevação das condições de vida do povo brasileiro.

[...]

XII - Exigir a defesa de melhores condições de saúde; higiene e segurança dos trabalhadores e das trabalhadoras do Poder Judiciário e Ministério Público da União.

Grifo nosso.

Nestas circunstâncias, nos termos da Constituição e da Legislação Federal, compete às entidades de classe a defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria profissional que representam. Assim, é possível afirmar que a exigência de representatividade se encontra preenchida como decorrência da própria natureza da Peticionante.

II. DO NECESSÁRIO RELATO FÁTICO-JURÍDICO

Os Oficiais e as Oficialas de Justiça Avaliadores(as) Federais, em razão de suas extensas atribuições funcionais (execução de diligências, cumprimento de mandados, execução de ordens judiciais, fiscalizações e avaliações), restam obrigados diariamente a utilizar seus veículos próprios, o que lhes garante o pagamento da indenização de transporte elencada no artigo 60 da Lei nº 8.112/1990.

A indenização em tela tem como objetivo mitigar os efeitos do uso diário dos bens particulares dos servidores e das servidoras afetados(as), haja vista que a execução das tarefas funcionais elencadas no parágrafo anterior demanda alto gasto com combustíveis, além da manutenção necessária para cada veículo (revisões automotivas, reparo preventivo de peças, entre outros aspectos indispensáveis ao adequado funcionamento dos automóveis).



Este valor indenizatório, pago aos Oficiais e às Oficiais de Justiça mensalmente ao longo dos anos, é concedido com base no argumento de que os servidores e servidoras públicos(as) não devem dispor de seu patrimônio para exercer suas competências funcionais, haja vista ser do Estado a obrigação de garantir as respectivas condições adequadas de trabalho, sob pena de restar caracterizado eventual enriquecimento ilícito da Administração Pública.

Entretanto, estes valores também sofrem variação ao longo dos anos, seja em razão da realidade econômico-inflacionária brasileira, ou ainda diante dos seguidos aumentos dos combustíveis e dos preços de manutenção automotiva. É nesse sentido, portanto, que resta urgente e indispensável a atualização dos valores recebidos a título de indenização de transporte, a fim de que os Oficiais e as Oficiais de Justiça não sejam prejudicados diante deste contexto de preços ou aumentos inflacionários.

Consoante tal entendimento, este egrégio Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ainda no ano de 2013, determinou ser indispensável o reajuste anual relativo à parcela indenizatória em tela. A decisão, proferida no bojo do Pedido de Providências n. 1361-13.2021.5.90.0000³, culminou posteriormente na edição do Ato n. 40/CSJT.GP.SG/2013. Veja-se, a partir dos seguintes excertos:

ATO CSJT.GP.SG N. 40/2013

Fixa o valor a ser pago no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, a partir de 1º de março de 2013, a título de indenização de transporte, de que trata a Resolução CSJT n.º 10, de 15 de dezembro de 2005.

³ Nesse sentido, também importa destacar o teor do que restou decidido nos autos dos Processos CSJT n.º 31300-43.2006.5.90.0000, 1361-13.2012.5.90.0000, que autorizaram a Presidência do CSJT a ajustar anualmente o valor da indenização dos transportes, o que se operou nos anos de 2008 e 2013, respectivamente.



[...] R E S O L V E

Art. 1º É fixado em R\$ 1.479,46 (mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos), a partir de 1º de março de 2013, o valor a ser pago a título de indenização de transporte ao executante de mandado, de que trata a Resolução CSJT n.º 10, de 15 de dezembro de 2005.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

A fim de exemplificar o *quantum* da atualização determinada naquela época, insta salientar que, em 2013, ainda vigorava o valor definido por meio da Resolução CSJT 10/2005, no importe de R\$ 1.344,97 (mil trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos). Após o ato de 2013, os valores passaram a ser ressarcidos a partir do montante de R\$ 1.479,46 (mil quatrocentos e setenta e nove e quarenta e seis centavos), em uma proporção de 10% a mais do que os valores recebidos anteriormente, embora tenha restado reconhecida a variação média no preço da gasolina em 16,23% no período de dezembro de 2005 a fevereiro de 2013.

Cita-se, ainda, posterior decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n. 3301-08.2015.5.90.0000, em que a presidência deste egrégio Conselho, por meio do Ato CSJT.GP.SG n. 118/2015, ordenou novo reajuste, no importe de 3,95% ao valor da indenização de transporte, condicionando tal pagamento à efetiva comprovação de dotação orçamentária suficiente.

Em 2022, decorridos 7 (sete) anos após o último reajuste, este Conselho fixou, por meio do Ato CSJT.SG. n. 139/2022 (decorrente do Processo CSJT-PP-2351-86.2021.5.90.0000), o valor da indenização em R\$ 2.075,88 (dois mil e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), chegando-se a um aumento aproximado de 35% (trinta e cinco por cento),



novamente condicionado à disponibilidade orçamentária dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Ocorre que o valor médio dos combustíveis (gasolina), entre março de 2015 (R\$ 3.32) e março de 2022 (R\$ 6.96), sofreu variação positiva de aproximadamente 115,5%, denotando-se verdadeira defasagem desde este período. Não bastasse isso, em 2024 os valores de combustível registraram aumentos expressivos em comparação à 2023, chegando ao patamar de 9,39% (para a gasolina) e 18,61% (para o etanol)⁴.

E, nos anos orçamentários de 2023 e 2024, não houve qualquer atualização dos valores, por este r. Conselho, mesmo com a publicação da Resolução CSJT n. 345/2022, que estabeleceu periodicidade anual para a revisão dos valores da indenização de transporte, permanecendo o mesmo desde a entrada em vigor da Resolução supra.

Tal contexto é extremamente preocupante, haja vista que onera excessivamente os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, que são efetivamente obrigados a suportar os gastos com as diligências a partir de seus próprios recursos.

Diante do exposto, a Federação Requerente busca equalizar os excessivos efeitos negativos supracitados sobre os servidores e servidoras que se encontram enquadrados nas carreiras do Oficialato da

⁴ Valores obtidos segundo levantamento organizado diretamente no *website* da Agência Nacional do Petróleo (ANP): <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>



Justiça do Trabalho, iniciativa pretendida a partir dos ditames deste expediente.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS CONCERNENTES AO PEDIDO DE ATUALIZAÇÃO PRETENDIDO PELA REQUERENTE

No âmbito da regulamentação da Justiça do Trabalho no Brasil, compete à Presidência deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho fixar os valores das verbas indenizatórias, consoante preconiza o artigo 1º da Resolução CSJT 11/2005:

Art. 1º - A indenização de transporte prevista no art. 60 da Lei nº 8.112/1990, devida ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições do cargo, será paga, no âmbito da Justiça do Trabalho, na conformidade desta Resolução.

§ 1º - O valor da indenização será estabelecido em ato específico do Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, após manifestação e deliberação dos membros deste Conselho.

Feitas tais considerações, importa destacar que a despesa orçamentária decorrente do pagamento da atualização pretendida é essencialmente de custeio, haja vista a natureza indenizatória das verbas em questão. Não se trata, portanto, de despesas de pessoal, nos termos do que determina o artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000).

Historicamente, conforme bem descrito na seção anterior, os reajustes realizados ao longo dos últimos anos só restaram autorizados em poucas oportunidades, como aquelas perpetradas nos anos de 2013,



2015 e 2022. Tal cenário evidencia a ampla defasagem dos valores percebidos pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais atualmente.

Assim, observa-se uma realidade totalmente antagônica ao que restou decidido por este Conselho Superior da Justiça do Trabalho quando do julgamento dos PPs 3301-08.2015.5.90.0000 e 31300-43.2006.5.90.0000, oportunidade em que se definiu a necessidade de reajuste anual quanto à rubrica em comento, a ser operada de acordo com a variação do preço da gasolina, entendimento este ratificado quando do julgamento, em 2022, do PP n. 2351-86.2020.5.90.0000, do qual restou editada a Resolução CSJT n. 345/2022, que alterou a Resolução n. 11/20025 para definir que:

Art. 1º [...]

§ 3º Até o final do primeiro trimestre de cada ano, a Secretaria de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho realizará levantamento dos critérios relacionados aos itens formadores do custo pela utilização de veículo próprio para propiciar a inclusão de eventual novo valor individualizado da indenização de transporte na proposta orçamentária do ano seguinte.

Há de se considerar, ainda, que a indenização de transporte não se trata do reembolso do valor efetivamente gasto, mas de um ressarcimento compensatório pela utilização de veículo próprio, de modo que deve ser considerado, para este fim, o dispêndio efetivamente realizado pelos(as) servidores(as) interessados(as), bem como outros custos que surgem eventualmente com a utilização do veículo, tais como: pequenos reparos, multas, franquia de seguro, custos de aquisição (como, por exemplo, emplacamento).

Desse modo, diante do comando normativo prescrito pela Resolução CSJT 11/2005, bem como em função dos ditames



jurisprudenciais deste próprio Conselho, é premente a necessidade de pronunciamento acerca das atualizações pleiteadas, sob pena de que se perpetue situação fático-jurídica extremamente gravosa aos Oficiais de Justiça, inclusive com reconhecido risco de enriquecimento ilícito da própria Administração Pública (ausência do ressarcimento devido) e violação direta aos princípios da Administração Pública, conforme definidos pelo Artigo 37 da Constituição Federal.

Quanto ao tema, a fim de exemplificar o tratamento que este contexto jurídico vem recebendo pelos órgãos de controle brasileiros, importa destacar a jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional de Justiça. De acordo com o CNJ, além da necessária fixação de ressarcimento proporcional ao custeio de diligências efetivamente realizadas (PCA 0006188-72.2019.2.00.0000, Rel. Conselheiro Rubens Canuto), o correto reembolso das diligências não pode ser negado aos servidores e servidoras com base em fundamentação estritamente alicerçada em dificuldades orçamentárias. Veja-se:

Dito isto, faz-se necessário estabelecer, inicialmente, se a atuação do CNJ neste caso supera a autonomia do Tribunal, assegurada constitucionalmente.

A meu ver, com todas as homenagens aos Conselheiros que me antecederam na apreciação da matéria, e o fizeram com excelência indiscutível, **entendo que o assunto é, sim, da competência do CNJ.**

E assim entendo **porque se trata de controle de atividade administrativa dos tribunais**, tanto assim que está regulamentada por provimento da Corregedoria Geral de Justiça, com caráter evidentemente administrativo.

Sendo competente o CNJ, passo a analisar o caso concreto trazido à apreciação: limitação do pagamento de diligências infrutíferas.

O caso, naturalmente, refere-se às diligências em processos com assistência judiciária gratuita, já que nos demais casos o pagamento é suportado pela parte, bastando o lançamento das certidões das diligências nos autos.

Nos processos em que tenha sido deferida assistência judiciária, conforme o precedente, **não pode haver limitação ou impedimento ao devido processo, o que significa dizer que os atos encadeados do processo devem todos transcorrer sem qualquer óbice.**

Bem por isso é que **jamais se poderia admitir que o tribunal estabeleça limitação de qualquer natureza ao cumprimento das diligências necessárias para comunicar os atos processuais por meio de oficiais de justiça.**

(...)

O Tribunal, a seu turno, afirma que dentro de suas limitações orçamentárias **não poderia promover nenhum ajuste no Provimento questionado** e aqui ainda cabe uma palavra sobre o assunto.

Não pode o tribunal se escusar de cumprir seu mister, promovendo o adequado andamento do processo e o correto reembolso das diligências realizadas pelos oficiais de justiça sob a alegação de que não possui recursos suficientes para tanto.

Com efeito, **não há possibilidade de não ter o tribunal contingenciado suas despesas com o cumprimento de diligências de oficiais de justiça nos casos de assistência judiciária.**

Por problema orçamentário do Tribunal não podem os oficiais de justiça serem sacrificados, arcando com as despesas para realizar seu trabalho. Esta situação é inadmissível. Outra fórmula deve ser encontrada pelo Tribunal.

Se não previu os recursos para esta finalidade **deve rever seu plano orçamentário e corrigir o erro, pagando as diligências efetivamente realizadas pelos oficiais de justiça, frutíferas ou não, nos processos beneficiados pela Justiça gratuita.**

(PCA nº 0006099-98.2009.2.00.0000, Rel. Conselheiro Marcelo Nobre, julgado em 29/03/2011 – 123ª Sessão Ordinária)

Assim, considerando a necessidade de assegurar a uniformidade nas despesas de natureza indenizatória, evitando-se, assim, discrepâncias no custeio, observa-se que o Supremo Tribunal Federal, desde 1º de julho de 2022, reajustou o valor da indenização de transporte, paga aos seus oficiais de justiça avaliadores federais, para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Dentro desta perspectiva, faz-se necessário o presente Requerimento, visando a expedição de Portaria Conjunta por Vossa Excelência, nos termos do art. 1º da Resolução CSJT 11/2005, para que seja majorado o valor da indenização de transporte devida aos Analistas



Judiciários, da Área Judiciária, com Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, fixando-a em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme os valores atualmente praticados pela Suprema Corte.

Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, observa-se que, recentemente, que o Conselho da Justiça Federal, sob a relatoria do e. Conselheiro Ministro Paulo Dias Moura Ribeiro (Processo n. 0002482-64.2024.4.90.8000), acolheu a majoração da indenização de transporte paga aos Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça Federal para o valor de R\$ 2.289,21 (dois mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), que restou assim ementado:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. REAJUSTE DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE. OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DA JUSTIÇA FEDERAL. ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E PARECER JURÍDICO PELA MAJORAÇÃO PARCIAL DA VERBA. ADEQUAÇÃO A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. OBSERVÂNCIA A VARIAÇÃO DO IPCA NO PERÍODO SEM REAJUSTE. EQUIPARAÇÃO COM OS VALORES ADOTADOS PELO STF. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE ORÇAMENTÁRIA E ESTRUTURAL. FORMAÇÃO DE GT. PEDIDO PREJUDICADO. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Pedido de providências visando o reajuste da indenização de transporte dos Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça Federal, de forma a equiparar aos valores praticados pelo Supremo Tribunal Federal, R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

2. Impossibilidade de equiparação com os valores adotados pelo STF, ante a manifesta distinção orçamentária e estrutural dos cargos.

3. Estudo de Impacto Orçamentário e Parecer da Assessoria Jurídica indicando disponibilidade orçamentária para o reajuste parcial no valor de R\$2.289,21 (dois mil duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), o que está em observância às variações do IPCA, a partir do último reajuste.

4. Acolhimento parcial da pretensão para que seja expedida Portaria da Presidência deste Conselho, a fim de majorar a indenização de transporte paga aos Oficiais de Justiça Avaliadores da Justiça Federal para o valor de R\$2.289,21



(dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), atendendo a sugestão da Secretaria de Planejamento, Orçamento (SPO).

5. Pretensão de formação do Grupo de Trabalho (GT) para discussão da matéria, por ora, prejudicado. Existência de GT específico para esse fim, instituído por meio da Portaria nº 541/2021. Ausência de notícia de conclusão dos trabalhos.

6. Pedido julgado parcialmente procedente.

Desse modo e com base no lapso temporal, caso Vossa Excelência não entenda por aplicar o valor adotado pela Suprema Corte, faz-se necessária a majoração da indenização de transporte, para R\$ 2.289,21 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), devida ao Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, com a consequente expedição de Ato Específico, conforme previsão contida no art. 1º da Resolução CSJT 11/2005, no montante definido pelo Conselho da Justiça Federal.

Feitas tais considerações, as majorações ora pretendidas são intentadas com o objetivo de adequação dos valores atualmente suportados pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, que estão cobrindo por conta própria os gastos inerentes ao cumprimento de diligências, mormente a utilização de veículos particulares em serviço.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, comprovadas a legitimidade e a representatividade da Federação Requerente, requer, com fulcro no art. 37, inciso I, alínea “b”, c/c art. 102 do Regimento Interno do CSJT, à Vossa Excelência, a concessão de reajuste da indenização de transporte devida ao Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, disciplinada pela Resolução n. 11/2005 e cujo

OAB-DF 1763-10

SHIS, QI 26, CONJUNTO 02, CASA 02, LAGO SUL, CEP 71.670-020, BRASÍLIA-DF, BRASIL / T + 55 61 3548-0032 / F + 55 61 3532-8902
advocacia@cezarbritto.adv.br



valor é atualmente regulamentado pelo Ato 139/2022, de modo que esta seja fixada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme os valores atualmente praticados pela Suprema Corte.

Caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, requer seja reajusta no montante definido pelo Conselho da Justiça Federal, ou seja, R\$ 2.289,21 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos).

Neste ensejo, aproveita o oportuno para renovar o seu compromisso com a prestação de um serviço público verdadeiramente eficiente e atento às necessidades de seus agentes institucionais, oportunidade em que se coloca à disposição para qualquer diálogo que se faça necessário quanto à controvérsia descrita no presente Requerimento.

Requer, por fim, todas as intimações sejam feitas **exclusivamente** em nome do advogado **RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO**, OAB/DF n. 32.147, sob pena de nulidade.

Termos em que se pede deferimento.

Brasília/DF, 27 de janeiro de 2025.

CEZAR BRITTO
OAB/DF 32.147

LARISSA AWWAD
OAB/DF 29.595

BRUNA SANDIM
OAB/DF 69.041

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Outorgante: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (FENAJUFE)		
Natureza: Entidade sindical de segundo grau		
CNPJ: 31174521/0001-75		
Endereço/Bairro: SCS Quadra 02 Bloco C Lote 22 – Edifício Serra Dourada – 3º Andar – Sala 312 a 318 – Brasília/DF.		
Cidade/UF: Brasília/DF	CEP: 70.300.902	Tel.: 3323-7061
E-mail: fenajufe@fenajufe.org.br		
Representada por: LUCENA PACHECO MARTINS		
CPF: 737.656.517-53	RG: 10.762	Nascimento: 12/09/1964
Estado Civil: Casada	Profissão: Servidora Pública Federal (Técnico Judiciário)	
Endereço/Bairro: Rua Cruz Lima 8, Apto. 102, Flamengo/RJ		
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ	CEP: 22230-010	Tel. Res.:
Tel. Celular: 21 98684-1546	Tel. Comercial: (61) 3323-7061	
E-mail: lucenapachecomartins@hotmail.com		

OUTORGADOS: RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO (CEZAR BRITTO), brasileiro, casado, advogado, OAB/DF 32.147, OAB/MG 140.251 e OAB/SE 1.190, **MARLUCE MACIEL BRITTO ARAGÃO**, brasileira, casada, OAB/DF 32.148, **DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO**, brasileiro, casado, advogado, OAB/DF 32.510, **PAULO FRANCISCO SOARES FREIRE**, brasileiro, solteiro, OAB/DF 50.755, **PRISCILA DE BARROS FERNANDES OLIVEIRA**, brasileira, casada, advogada, OAB/DF 34.540, **ANA LUÍZA GOMES DE MENDONÇA**, brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 65.178, **BRENO NENO SILVA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/DF 66.000, **LARISSA MAIA AWWAD PENA RIBEIRO**, advogada, casada, OAB/DF 29.595, **RENATO BASTOS ABREU**, brasileiro, casado, advogado, OAB/DF 66.530, **BRUNA CAROLINA MARTINS SANDIM**, brasileira, solteira, advogada, OAB/DF 69.041, **JOÃO MARCELO ARANTES MOREIRA E SOUZA**, brasileiro, solteiro, advogado OAB/DF 71.811, **BEATRIZ BARROS DE OLIVEIRA SANDES BRITTO**, brasileira, casada, advogada OAB/DF 70.575, **JEAN CARLOS RODRIGUES MACHADO**, brasileiro, solteiro, OAB/TO 9.007, **SHENIA DUANNE VIANA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, casada, OAB/DF 62.740, **LAÍSSA LUANY MIRANDA VOCHIKOVSKI**, brasileira, solteira, OAB/DF 67.757, **RODRIGO DE OLIVEIRA LINO**, brasileiro, solteiro, OAB/DF 67.132, **MARINA MENEZES VINHAES**, brasileira, casada, OAB/DF 25.545 e **ANE RODRIGUES DA CRUZ SOUZA**, brasileira, solteira, OAB/DF 65.870, todos e todas integrantes da sociedade de advogados **CEZAR BRITTO ADVOCACIA**, inscrita na OAB/DF sob o nº 1.763/10, com sede à SHIS QI 26, conjunto 02, casa 02, Lago Sul, Brasília/DF e endereço eletrônico à controladoria@cezarbritto.adv.br.

PODERES: todos os poderes da cláusula *ad judicia et extra*, para o foro em geral, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(a) nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as; agindo em conjunto ou separadamente, como também poderes por mais especiais que sejam, inclusive confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, substabelecer em outrem, com ou sem reservas de poderes, ao que tudo será dado por bom, firme e valioso.

Finalidade: Requerimento. Indenização de Transporte. Oficiais de Justiça Avaliadores Federais. Art. 60 da Lei 8.112/1990. Reajuste. Resolução n. 11/2005.


Lucena Pacheco Martins
Coordenadora Geral

Brasília/DF, 03 de fevereiro de 2025.

📍 SCS Quadra 02 Bloco C / Edifício Serra Dourada / 3º Andar / salas 312 à 318 / CEP: 70300-902 ☎️ (61) 3323-7061

   @fenajufe
  @fenajufe.nacional
  YouTube /fenajufe
  fenajufe@fenajufe.org.br
  www.fenajufe.org.br



**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

**ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS
TRABALHADORAS DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO – FENAJUFE
(APROVADO NO 11º CONGREJUF – 2022)**

00125845

Capítulo I - DA FEDERAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Seção I - Da Constituição, Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - Fica constituída, nos termos do presente Estatuto, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira, de âmbito nacional, duração indeterminada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, com foro na Capital Federal da República Federativa do Brasil e em todas as cidades-sedes de Sindicatos filiados à Federação, e com base territorial em todo o território nacional.

1

Parágrafo 1º - A FENAJUFE é uma entidade democrática, sem caráter religioso nem político-partidário, independente em relação ao Estado, e aos órgãos do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União.

Parágrafo 2º - A operacionalização administrativa da FENAJUFE ficará a cargo da Diretoria Executiva.

Seção II - Dos Objetivos e Prerrogativas

Art. 2º - A FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E DAS TRABALHADORAS DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - FENAJUFE tem por objetivos:

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125845

- I - Unir todos os trabalhadores e trabalhadoras do Judiciário Federal e MPU na luta em defesa dos seus interesses e reivindicações imediatas e gerais, nos planos econômico, político, social e cultural.
- II - Fortalecer as Entidades filiadas, respeitando sua autonomia e modelos de organização, bem como incentivar a sindicalização, a criação de novos Sindicatos unificados e a organização independente dos trabalhadores do Judiciário Federal e MPU.
- III - Desenvolver atividades e iniciativas na busca de solução para os problemas dos trabalhadores e das trabalhadoras do Judiciário Federal e MPU, tendo em vista a melhoria de suas condições de trabalho e de vida, agindo na defesa de um serviço público democratizado.
- IV - Defender e promover direitos e interesses dos integrantes das categorias representadas.
- V - Incentivar o aprimoramento profissional, intelectual e cultural dos trabalhadores e das trabalhadoras do Judiciário Federal e MPU.
- VI - Implementar a formação política e sindical de novas lideranças e dirigentes da categoria.
- VII - Apoiar todas as iniciativas e lutas dos trabalhadores e trabalhadoras e do movimento popular que visem a melhoria e a elevação das condições de vida do povo brasileiro.
- VIII - Promover ampla e ativa solidariedade com as demais categorias de trabalhadores, buscando elevar seu grau de unidade, tanto em nível nacional, quanto internacional, e prestar apoio e solidariedade aos povos do mundo inteiro que lutam contra todo o tipo de exploração do homem pelo homem.
- IX - Promover debates com a sociedade sobre os problemas de estrutura e funcionamento do Poder Judiciário e Ministério Público da União, dando ampla divulgação de seus resultados.
- X - Promover a divulgação de todas as matérias de interesse da categoria.
- XI - Promover a defesa judicial dos direitos de toda a categoria.
- XII - Exigir a defesa de melhores condições de saúde; higiene e segurança dos trabalhadores e das trabalhadoras do Poder Judiciário e Ministério Público da União.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Art. 3º - A FENAJUFE tem por prerrogativas:

00125845

- I - Representar, em nível sindical, através dos seus coordenadores, as Entidades filiadas perante os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo federais, bem como junto a seus representantes constituídos;
- II - Celebrar convenções coletivas, bem como instaurar dissídios coletivos;
- III - Impetrar Ação Civil Pública;
- IV - Representar judicial e extrajudicialmente os servidores e servidoras públicos do Judiciário Federal e MPU na defesa de seus interesses, podendo atuar na condição de substituto processual e autora de mandados de segurança coletivos.
- V - Promover congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar dos fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores do serviço público e da população usuária.
- VI - Filiar-se a organizações sindicais, inclusive as de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, através de decisão de sua instância máxima.

3

Capítulo II - DAS FILIADAS, SEUS DIREITOS E DEVERES**Seção I - Das Filiadas**

Art. 4º - A todos os Sindicatos representativos de trabalhadores(as) do Judiciário Federal e Ministério Público da União, na forma do presente Estatuto, assiste o direito de serem filiados à FENAJUFE.

Art. 5º - A FENAJUFE é constituída pelos Sindicatos filiados mediante autorização de suas respectivas bases, conforme os seus próprios estatutos, acompanhada no momento próprio por observadores indicados pela Federação.

Parágrafo Único - As Entidades filiadas e seus associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da FENAJUFE.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Seção II - Dos Direitos das Filiadas

00125845

Art. 6º - Observadas as disposições estatutárias da FENAJUFE, são direitos das Entidades filiadas:

- I - Participar de todas as atividades da FENAJUFE, na forma deste Estatuto.
- II - Apresentar ao Congresso Nacional da FENAJUFE, à Plenária Nacional ou à Diretoria Executiva propostas, teses, sugestões, moções, encaminhamentos ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daquelas instâncias.
- III - Recorrer das decisões da Diretoria Executiva e da Plenária Nacional às instâncias superiores, no prazo de 30 dias corridos a partir do fato que deu origem ao recurso, solicitando qualquer medida que entenda apropriada.
- IV - Requerer ao órgão de direção da FENAJUFE a convocação extraordinária da Diretoria Executiva, da Reunião Ampliada, do Conselho Deliberativo de Entidades Filiadas[1], da Plenária Nacional e do Congresso, mediante manifestação favorável, por escrito, de pelo menos 1/5 (um quinto) das entidades filiadas e desde que tais entidades representem pelo menos 1/5 dos trabalhadores sindicalizados da base da Federação.
- V - Requerer ao órgão de direção da FENAJUFE a convocação extraordinária da Diretoria Executiva, desde que haja a manifestação favorável, por escrito da maioria absoluta das entidades filiadas.

4

Parágrafo 1º - Nas eleições para compor as delegações de instâncias deliberativas da FENAJUFE devem ser observados os preceitos do presente Estatuto [2].

Parágrafo 2º - Caso haja impugnação de delegação para as instâncias da FENAJUFE, por haver entendimento de desrespeito ao presente Estatuto, eventual recurso deverá ser apresentado à Direção da Federação, que decidirá por maioria simples, após ouvir o sindicato envolvido, no prazo definido pelo edital convocatório da respectiva instância para a qual se realizou a eleição [2].

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125845

Parágrafo 3º - Da decisão proferida pela Direção da Federação caberá recurso à respectiva instância deliberativa para qual se realizou a eleição, sendo decidido o mesmo por maioria simples do espaço deliberativo [2].

Parágrafo 4º - O julgamento do recurso previsto no parágrafo anterior deve ser realizado na primeira oportunidade, após a abertura do respectivo evento e antes de qualquer outra deliberação [2].

Seção III - Dos Deveres das Filiadas

Art. 7º - São deveres das Entidades filiadas à FENAJUFE:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- II - Participar de todas as atividades convocadas pelos órgãos da FENAJUFE, na forma deste Estatuto, ou justificar o impedimento.
- III - Estar quites com suas obrigações financeiras com a FENAJUFE, recolhendo no prazo estipulado pelas instâncias da Federação as contribuições devidas.
- IV - Comunicar à Diretoria Executiva da FENAJUFE questões de interesse da Entidade.
- V - Encaminhar às bases as deliberações adotadas pelas instâncias da FENAJUFE.

5

Seção IV - Da Exclusão

Art. 8º - Serão excluídas automaticamente da FENAJUFE as Entidades que solicitarem por escrito sua desfiliação por decisão de sua instância máxima de deliberação, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - As Entidades filiadas que atentarem contra os objetivos da FENAJUFE e as normas do presente Estatuto poderão ter sua filiação suspensa pela Plenária Nacional e terão sua exclusão submetida a decisão do Congresso.

Seção V - Dos Impedimentos

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Art. 9º - As Entidades que atrasarem mais de 3 (três) meses o envio de sua contribuição financeira, conforme o disposto no Art. 33, parágrafo 1º, estarão impedidas de participar dos fóruns deliberativos da FENAJUFE.

Capítulo III - DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

00125845

Seção I - Das Instâncias de Deliberação:

Art. 10 - São órgãos deliberativos da FENAJUFE:

- I - O Congresso da FENAJUFE;
- II - A Plenária Nacional;
- III - A Reunião Ampliada [3];
- III-A – Conselho Deliberativo de Entidades Filiadas [4];
- IV - A Diretoria Executiva
- V - O Conselho Fiscal.

6

Parágrafo Único - As representações proporcionais em todas as instâncias da FENAJUFE deverão ter paridade de gênero, inclusive na diretoria executiva [4].

Seção II - Do Congresso Nacional:

Art. 11 - O Congresso Nacional é a instância máxima de deliberações da FENAJUFE, soberana em suas decisões, de acordo com as normas do presente Estatuto.

Art. 12 - O Congresso se reunirá:

- I - Ordinariamente, uma vez a cada três anos, até o dia 30 de abril do ano da realização do Congresso [5];
- II - Extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva, definido pela Plenária Nacional ou na forma do disposto no inciso V do Art. 6º deste Estatuto.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

Parágrafo Único - Para assegurar a discussão prévia nas bases, o Congresso será convocado pela Diretoria Executiva, com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias quando se tratar de Congresso Extraordinário e de 180 (cento e oitenta) dias quando se tratar de Congresso Ordinário, mediante Edital, Regimento, Circulares e/ou Avisos a serem enviados às Entidades filiadas.

00125845

Art. 13 - Compete ao Congresso:

- I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seus trabalhos;
- II - Estabelecer as diretrizes para a execução dos objetivos previstos no Art. 2º;
- III - Aprovar alterações no presente Estatuto e o Regimento das Eleições, bem como as respectivas deliberações;
- IV - Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica, social e cultural do País, definindo a linha de ação da FENAJUFE;
- V - Deliberar quanto à filiação da FENAJUFE a Confederações, Centrais Sindicais e Entidades internacionais de objetivos e natureza semelhantes, bem como a vinculação a órgãos de assessoria profissional;
- VI - Examinar e aprovar ou rejeitar, em última instância, relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias, apresentadas pela Diretoria Executiva à Plenária Nacional, ouvido o conselho Fiscal;
- VII - Decidir, em última instância, os recursos interpostos às decisões da Plenária Nacional e da Diretoria Executiva;
- VIII - Eleger os membros da Diretoria Executiva e seus suplentes, bem como o Conselho Fiscal.

7

Art. 14 - Compõem o Congresso:

- I - Os (as) Delegados (as) de Base;
- II - Os (as) Observadores (as).

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125845

Parágrafo 1º - O número de Delegados(as) de Base ao Congresso da FENAJUFE, a serem escolhidos em Congressos, Encontros ou Assembleias Gerais das entidades filiadas, é de 1 (um) para cada contingente de 100 (cem) sindicalizados na base ou fração igual ou superior a 51 (cinquenta e um), todos escolhidos de acordo com o critério de proporcionalidade quando houver mais de uma chapa ou pela votação nominal de candidatos a delegados concorrentes.

Parágrafo 2º - Poderão ser eleitos Observadores (as) ao Congresso, apenas com direito a voz, no máximo 50% (cinquenta por cento) dos delegados a que tem direito a entidade filiada.

Parágrafo 3º - Para participar do Congresso como Delegado(a) ou Observador(a) é necessária a apresentação da Convocatória, da Ata e da Lista de Presença da Assembleia Geral, Encontro ou Congresso, devendo constar os nomes dos Delegados e Observadores eleitos.

Parágrafo 4º - Para eleição de Delegados (as) de Base ao Congresso da FENAJUFE será exigida uma presença três vezes superior ao número de Delegados a que tem direito cada entidade filiada conforme o parágrafo 1º.

Parágrafo 5º - O quórum para eleição de Delegados e Delegadas em Congressos, Encontros ou Assembleias será de 30% da presença exigida para eleger o total de Delegados. Em caso de número inferior, fica assegurada a eleição de 1 (um) Delegado (a) para representar a entidade filiada no Congresso da FENAJUFE.

Parágrafo 6º - As entidades filiadas deverão comunicar as datas das realizações dos eventos que elegerão Delegados (as) e Observadores (as), ficando a critério da Diretoria Executiva da FENAJUFE o acompanhamento de tais eventos.

Parágrafo 7º - Os membros da Diretoria Executiva são Observadores natos ao Congresso da FENAJUFE.

Parágrafo 8º - Poderão ser eleitos Observadores e Observadoras ao Congresso e Plenária Nacional representantes da base de sindicatos do PJU/MPU não filiados à FENAJUFE, respeitados os seguintes critérios [6]:

8



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125845

- a) Os observadores de que trata o caput serão eleitos em encontro ou assembleia, cuja organização e realização caberá à FENAJUFE, dela só podendo participar servidores filiados ao sindicato de base;
- b) A cada Congresso ou Plenária Nacional, a FENAJUFE realizará o registro dos servidores e servidoras interessados em participar do processo eleitoral, seja como candidato(a) a Observador(a), seja somente como eleitor(a);
- c) O número de representantes da base nas instâncias deliberativas da FENAJUFE corresponderá ao número de ramos vinculados ao respectivo sindicato, sendo no máximo de 7 (sete);
- d) A FENAJUFE prestará o aporte financeiro e logístico necessário para a participação dos Observadores e Observadoras eleitos, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva.

[6]

Art. 15 - As deliberações do Congresso serão adotadas por maioria simples dos votos dos Delegados credenciados.

9

Parágrafo 1º - As deliberações referentes a alterações no presente Estatuto e à destituição de membros da Diretoria Executiva exigirão a aprovação da maioria absoluta (50% mais um) dos votos do total de Delegados e Delegadas das Entidades Filiadas credenciados ao Congresso, de acordo com o disposto no Art. 14 e seus parágrafos.

Parágrafo 2º - As deliberações referentes à dissolução da FENAJUFE ou sobre sua incorporação ou fusão a outras entidades exigirão a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos do total de Delegados das Entidades filiadas credenciados ao Congresso, de acordo com o disposto no Art. 14 e seus parágrafos. Seção III - Da Plenária Nacional:

Art. 16 - A Plenária Nacional da FENAJUFE é a instância deliberativa imediatamente inferior ao Congresso, implementadora e regulamentadora das deliberações daquele.

Art. 17 - A Plenária Nacional da FENAJUFE se reunirá:

I - Ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano.


FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União
Fundada em 08.12.92

00125845

II - Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva, por ela própria ou na forma do disposto no inciso IV do Art. 6º deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Para assegurar a discussão prévia nas bases, a Plenária Nacional será convocada pela Diretoria Executiva, com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante Edital, Regimento, Circulares e/ou Avisos a serem enviados às Entidades filiadas.

Parágrafo 2º - Nos anos em que houver Congresso, poderá ser dispensada realização da Plenária Nacional, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 18 - Compete à Plenária Nacional:

- I - Deliberar sobre quaisquer matérias que por determinação do Congresso lhe forem atribuídas, nos limites dessas atribuições.
 - II - Implementar as deliberações do Congresso.
 - III - Regulamentar, quando necessário, as deliberações do Congresso.
 - IV - Examinar e apresentar pareceres ao Congresso dos relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias apresentadas pela Diretoria Executiva.
 - V - Decidir sobre recursos interpostos às decisões da Diretoria Executiva, na forma do disposto no inciso III do Art. 6º deste Estatuto.
 - VI - Convocar extraordinariamente o Congresso.
 - VII - Definir quanto ao percentual de contribuição das entidades filiadas à Federação.
- Parágrafo Único** - A Plenária Nacional deve incluir, obrigatoriamente, em sua pauta, a discussão dos assuntos previstos no inciso III do Art. 6º deste Estatuto.

10

Art. 19 - Compõem a Plenária Nacional:

- I - Os (as) Delegados (as) de Diretoria das Entidades filiadas;
- II - Três delegados(as) da Diretoria Executiva;
- III - Os Delegados e as Delegadas de Base;
- IV - Os Observadores e Observadoras.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125845

Parágrafo 1º - Cada Entidade filiada à FENAJUFE tem o direito de ser representada na Plenária Nacional por um Delegado de sua Diretoria, desde que esta convoque Assembleia Geral para a eleição de Delegados de Base.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria Executiva são Observadores natos.

Parágrafo 3º - O número de Delegados de base à Plenária Nacional que as entidades filiadas poderão eleger, respeitando o critério de proporcionalidade quando houver mais de uma chapa concorrente ou por ordem de votação nominal dos candidatos concorrentes, obedecerá à seguinte proporção: até 250 sindicalizados na base - 1 (um) delegado; de 251 a 500 sindicalizados na base - 2 (dois) delegados; de 501 a 750 sindicalizados na base - 3 (três) delegados; de 751 a 1000 sindicalizados na base - 4 (quatro) delegados; acima de 1000 sindicalizados, a entidade terá direito a 4 (quatro) delegados mais 1 delegado para cada 500 (quinhentos) sindicalizados na base ou fração que ultrapassar os 1.000 iniciais.

Parágrafo 4º - O quórum da Assembleia Geral para a escolha de Delegados à Plenária Nacional deverá ser de 3(três) vezes o número de delegados a que tenha direito cada uma das Entidades filiadas.

Parágrafo 5º - O quórum mínimo de presença nas Assembleias Gerais que elegerão os Delegados de Base será de 30% da presença exigida para eleger o total de delegados.

Parágrafo 6º - Para participar da Plenária Nacional como Delegado ou Observador, é obrigatória a apresentação da Convocatória, da Ata e da Lista de Presença da Assembleia Geral, devendo na Ata constar os nomes dos Delegados e Observadores eleitos.

Art. 20 - As deliberações da Plenária Nacional serão adotadas por maioria simples dos votos dos Delegados presentes.

Seção III [7] - Da Reunião Ampliada:

Art. 20-A – A Reunião Ampliada é a instância deliberativa imediatamente inferior à Plenária Nacional, implementadora e regulamentadora das deliberações das instâncias superiores da Federação;

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125845

Art. 20-B – A Reunião Ampliada da FENAJUFE se reunirá quando convocada pela Diretoria Executiva, por ela própria ou na forma do disposto no inciso IV do Art. 6º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Para assegurar a discussão prévia nas bases, a Reunião Ampliada será convocada pela Diretoria Executiva, com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante Edital, Regimento, Circulares e/ou Avisos a serem enviados às Entidades filiadas.

Art. 20-C - Compete à Reunião Ampliada:

- I - Deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação de Congresso ou da Plenária, lhe forem atribuídas, nos limites dessas atribuições;
- II - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seus trabalhos.

Art. 20-D – Compõem a Reunião Ampliada:

- I – Os membros titulares e suplentes da diretoria executiva da FENAJUFE;
- II - Os delegados de base;
- III - Os observadores.

12

Parágrafo 1º - O número de Delegados de base à Reunião Ampliada que as entidades filiadas poderão eleger é de 1 (um) delegado para cada de 500 (quinhentos) sindicalizados ou fração igual ou superior a 250 (duzentos e cinquenta), respeitando o critério de proporcionalidade quando houver mais de uma chapa concorrente.

Parágrafo 2º - As Entidades com menos de 500 (quinhentos) sindicalizados terão direito a 1 (um) representante, desde que realizem Assembleia para respectiva eleição.

Parágrafo 3º - Poderão ser eleitos Observadores, apenas com direito a voz, na proporção de um Observador para cada 2 delegados efetivamente eleitos.

Parágrafo 4º - O quórum da Assembleia Geral para a escolha de Delegados à Reunião Ampliada deverá ser de 3 (três) vezes o número de delegados a que tenha direito cada uma das Entidades filiadas.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125845

Parágrafo 5º - Para participar da Reunião Ampliada como Delegado ou Observador eleito é necessária a apresentação da Convocatória, da Ata e da Lista de Presença da Assembleia Geral eletiva, devendo constar os nomes dos Delegados, Observadores e Suplentes eleitos.

Seção III-A - Do Conselho Deliberativo de Entidades Filiadas [8]

Art. 20-E - O Conselho Deliberativo de Entidades Filiadas é instância imediatamente inferior à Reunião Ampliada, de caráter deliberativo.

Parágrafo Único - As matérias submetidas à deliberação nessa instância se restringem aos encaminhamentos de atos e ações conjuntas da Diretoria da FENAJUFE e suas entidades filiadas, para execução das resoluções aprovadas em Plenárias e Congressos da Federação.

13

Art. 20-F - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I. ordinariamente, a cada (06) seis meses, conforme cronograma estabelecido anualmente;
- II. extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de 30% (trinta por cento) dos seus membros ou pela Diretoria da FENAJUFE.
- III. no caso da convocação do Conselho Deliberativo de Entidades pelos representantes das Entidades Filiadas, esta deve contemplar, no mínimo, um representante por Estado.

Art. 20-G - O Conselho Deliberativo das Entidades Filiadas (CDE) deverá elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 20-H - O Conselho Deliberativo das Entidades Filiadas (CDE) é composto:

- I. por todos os membros da Diretoria da FENAJUFE;
- II. por dois representantes (um(a) titular e um(a) suplente) de cada Entidade Filiada à FENAJUFE, eleitos(as) dentre os membros das respectivas Diretorias.


FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125845

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Deliberativo das Entidades Filiadas (CDE), deverão ser escolhidos pelos sindicatos de base, dentre os membros da direção vigente;

Parágrafo 2º. É obrigatória a apresentação à FENAJUFE das atas e/ou documentos comprobatórios das reuniões de escolha do membro da CDE, juntamente com o *referendum* dos membros escolhidos para o Conselho, titulares e suplentes, sob pena de não participação no Conselho Deliberativo das Entidades Filiadas (CDE);

Parágrafo 3º. Sempre que houver eleições sindicais nas Entidades Filiadas, deverá haver nova indicação para FENAJUFE dos membros representantes do Conselho Deliberativo das Entidades Filiadas (CDE).

Parágrafo 4º - É assegurada a participação neste Conselho Deliberativo das Entidades Filiadas (CDE) todos os sindicatos filiados à FENAJUFE, desde que estejam quites com suas obrigações financeiras perante a Federação.

Parágrafo 5º - Caso a Entidade de origem do participante do Conselho Deliberativo das Entidades (CDE) não esteja quite com suas obrigações financeiras perante a FENAJUFE, o participante terá direito apenas a voz e não a voto.

14

Art. 20-I - O Conselho Deliberativo de Entidades tem por finalidade:

- I. possibilitar e garantir a expressão e participação de cada uma das Entidades Filiadas no processo de discussão e condução da política da FENAJUFE;
- II. discutir e formular estratégias para implantação das diretrizes políticas definidas pelas instâncias da Federação, tanto nas questões gerais quanto específicas de interesse e em defesa da categoria;
- III. captar as demandas, orientações e sugestões emanadas das Entidades Filiadas, caracterizando-se como um canal permanentemente aberto entre as entidades filiadas e a diretoria Nacional da Federação;
- IV. ser espaço privilegiado para troca de experiência de atividades administrativas, de organização da base e de formação sindical desenvolvidas pelas Entidades Filiadas,


FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

contribuindo, assim para o fortalecimento e unificação da luta dos trabalhadores no PJU e MPU, bem como no serviço público federal;

00125845

V. ser um fórum de discussão e de propostas de encaminhamentos das avaliações referentes a ações emanadas por Entidades Filiadas cunhadas por orientações diferentes e divergentes, visando assegurar a funcionalidade da Federação, bem como a construção e condução de seu movimento político-sindical;

VI. ser fórum de discussão permanente das questões gerais e específicas do PJU e MPU;

VII. promover ampla e ativa solidariedade e estabelecer diálogo permanente entre as entidades Filiadas, visando o desenvolvimento e implantação da política da Federação;

VIII. ser instrumento aglutinador, visando a construção da unidade dos trabalhadores e das trabalhadoras do PJU e do MPU, seja na condução das lutas, seja na sua organização, em consonância com as lutas gerais da classe trabalhadora;

IX. possibilitar e garantir a expressão e participação de cada uma das Entidades Filiadas no processo de discussão e condução da política da FENAJUFE; e,

X. ser fórum de discussão permanente das questões gerais das lutas dos trabalhadores;

15

Seção IV - Da Diretoria Executiva da FENAJUFE:

Art. 21 - A Diretoria Executiva da FENAJUFE será composta, de forma colegiada, pelos seguintes cargos:

3 (três) Coordenadores Gerais;

2 (dois) Coordenadores de Finanças;

12 (doze) Coordenadores Executivos;

7 (sete) Suplentes [9].

Parágrafo 1º - É vedada a reeleição de titulares de cargos na diretoria executiva por mais de uma vez seguida, ainda que, em cada nova eleição, o candidato concorra a cargo diferente do anteriormente ocupado, sendo proibida, ainda, a acumulação de cargos no âmbito da direção. [10]


FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125845

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância definitiva ou provisória, o cargo será preenchido por suplente na ordem dos nomes indicados na inscrição da chapa eleita, em caráter permanente ou provisório, conforme o caso e respeitada a paridade de gênero de que trata o parágrafo único do artigo 10, aproveitando-se subsequentemente até o último nome da lista dessa chapa eleita, na eventualidade de serem superados os nomes dos suplentes originalmente empossados com a Diretoria da FENAJUFE [11].

Art. 22 - São atribuições dos Coordenadores Gerais:

- a) Presidir a abertura dos Congressos e Plenárias e as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, sendo aprovadas pela Diretoria Executiva;
- c) Representar a FENAJUFE em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e subscrever procurações judiciais;
- d) Autorizar pagamentos e recebimentos;
- e) Ordenar as despesas, podendo proceder a delegação aos Coordenadores de Finanças;
- f) Assinar, juntamente com um dos Coordenadores de Finanças, cheques e outros títulos, ou delegar esta atribuição a um dos Coordenadores Executivos [12];
- g) Ser sempre fiel às resoluções da categoria, tomadas em instâncias democráticas de decisão;
- h) Admitir e demitir funcionários da Entidade, após decisão da Diretoria Executiva;
- i) Alienar, após decisão da Plenária Nacional, bens da Federação, para atingir seus objetivos sociais;
- j) Executar as atribuições que lhes forem outorgadas pelo Congresso, Plenária ou Diretoria Executiva.

16

Art. 23 - São atribuições dos Coordenadores de Finanças:

- a) Movimentar com um dos Coordenadores Gerais, ou com o Coordenador Executivo designado para esse fim, as contas da FENAJUFE;



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125845

- b) Assinar balanços, balancetes e registros contábeis, juntamente com um dos Coordenadores Gerais;
- c) Organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário da FENAJUFE;
- d) Efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria Executiva e pela Plenária Nacional, bem assim as previstas no plano orçamentário anual da FENAJUFE;
- e) Coordenar o recolhimento das contribuições financeiras efetuadas pelas Entidades filiadas;
- f) Administrar o patrimônio da FENAJUFE e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, numerários e documentos contábeis.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento de um dos Coordenadores de Finanças, ou dos dois simultaneamente, a Diretoria Executiva poderá designar um dos Coordenadores Executivos para o cumprimento das mesmas atribuições.

Art. 24 - São atribuições dos Coordenadores Executivos:

- a) Cumprir com as atribuições a serem definidas para cada Coordenador em reunião da Diretoria Executiva, nas áreas de Administração, Planejamento, Imprensa e Comunicação, Formação e Política Sindical, Assessoria Jurídica, Relações Intersindicais, Internacionais, Parlamentares e outras que se fizerem necessárias ao encaminhamento das atividades da FENAJUFE.

17

Art. 25 - A Diretoria Executiva reunir-se-á:

I - Ordinariamente, de três em três meses;

II - Extraordinariamente, quando convocada pelos Coordenadores Gerais, por um terço dos seus membros ou por requerimento escrito da maioria absoluta das Entidades filiadas.

Parágrafo 1º - A data e o local da reunião ordinária da Diretoria Executiva serão fixados na reunião anterior, e a data e o local da reunião extraordinária serão fixados pelos Coordenadores Gerais ou, na omissão destes, por pelo menos um terço dos membros da Diretoria Executiva.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125845

Parágrafo 2º - A pauta das reuniões da Diretoria Executiva será aprovada quando do seu início.

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos e as Normas administrativas da FENAJUFE, bem como as deliberações de suas Plenárias Nacionais e Congressos.
- II - Organizar e supervisionar os serviços administrativos da FENAJUFE.
- III - Representar os trabalhadores do Judiciário Federal e MPU e seus interesses perante os poderes públicos e a sociedade civil.
- IV - Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais da FENAJUFE, remetendo-os às Entidades filiadas, à Plenária Nacional e ao Congresso.
- V - Aplicar sanções determinadas pelo Congresso e pela Plenária Nacional.
- VI - Constituir Comissões e Grupos de Trabalho permanentes ou temporários sobre quaisquer assuntos, dentro dos objetivos do Plano de Trabalho e Ação traçados.
- VII - Convocar todas as reuniões da Reunião Ampliada, do Conselho Deliberativo das Entidades Filiadas[13], da Plenária Nacional e do Congresso.
- VIII - Realizar Seminários, Encontros, Simpósios e atividades sobre assuntos de interesse dos trabalhadores do Judiciário Federal e MPU e dos servidores públicos em geral.
- IX - Desenvolver, juntamente com as Entidades filiadas, atividades de organização e mobilização.
- X - Manter intercâmbio com outras entidades sindicais representativas de trabalhadores públicos, bem como com entidades congêneres e centrais sindicais, visando à unificação das lutas dos trabalhadores.
- XI - Convocar reuniões ampliadas com as entidades filiadas, sempre que necessário.

18


FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125845

Art. 27 - As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença nas reuniões da maioria de seus membros.

Art. 28 - O membro da Diretoria Executiva que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, e consideradas injustificadas por este órgão deliberativo, caracteriza o abandono do cargo e, por consequência, a vacância do mesmo. Parágrafo Único - A vacância de que trata este artigo será preenchida por suplente na ordem em que foram eleitos.

Seção V - Da prestação de contas da FENAJUFE:

Art. 29 – O Conselho Fiscal é um órgão independente e competente para fiscalizar o desempenho contábil e financeiro da Federação. [14]

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cuja ordem de suplência será determinada pela ordem de votação na eleição.

19

Art. 29-A - São atribuições do Conselho Fiscal: [15]

- I – verificar a exatidão dos registros e documentos contábeis e financeiros da Federação;
- II – solicitar, duas vezes durante a gestão, e sempre que ocorrer algum fato justificável, a realização de auditoria, por amostragem, analisando os respectivos relatórios e solicitando providências, se entender necessário e justificável;
- III – emitir parecer sobre balancetes mensais, demonstrativos, balanços e demais documentos pertinentes à sua atividade finalística, sugerindo e/ou recomendando providências, quando for o caso, objetivando contribuir para o aprimoramento organizacional dos trabalhos e maior aproveitamento dos recursos financeiros em benefício da categoria;

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125845

Artigo 29-B - O exame ordinário das contas da Federação será realizado a cada quatro meses, mediante convocação de todos os seus membros, elaborando-se o respectivo relatório que ficará arquivado na sede da Federação e disponibilizado às entidades filiadas. [16]

Parágrafo 1º - Os resultados das verificações quadrimestrais, bem como os pareceres, serão submetidos ao Congresso ou à Plenária realizada anualmente, para aprovação.

Parágrafo 2º - As pastas contendo os documentos deverão ser fisicamente disponibilizadas aos delegados participantes, desde a abertura do evento, até o final dos trabalhos.

Seção VI - Da Perda do Mandato e das Penalidades:

Art. 30 - Os dirigentes da FENAJUFE estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão ou destituição, quando desrespeitarem o presente estatuto ou as deliberações adotadas pela Diretoria Executiva, pela Plenária Nacional ou pelo Congresso.

Parágrafo 1º - Garantido o direito de defesa, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Plenária Nacional, cabendo recurso ao Congresso.

Parágrafo 2º - As penalidades de destituição serão aplicadas pela Plenária ou pelo Congresso, assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 31 - Qualquer membro da Diretoria Executiva ou a Diretoria coletivamente poderão ser destituídos em Congresso Extraordinário da Federação, observado o disposto no Art. 15 e seu parágrafo 1º.

20

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125845

Art. 31-A - Nos casos de manifesta inobservância aos princípios previstos no presente Estatuto ou do deliberado desrespeito aos seus objetivos e/ou deveres, os dirigentes da FENAJUFE estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão por até 60 (sessenta) dias ou destituição (perda do mandato) [17].

Parágrafo 1º - Será destituído do cargo de Diretor ou da Suplência o dirigente que deliberadamente atentar contra os objetivos, princípios e/ou deveres previstos no presente Estatuto, observado o devido processo, a ampla defesa e o contraditório, em procedimento a ser conduzido e processado por Comissão Permanente de Ética Sindical.

Parágrafo 2º - O relatório final da Comissão Permanente de Ética Sindical, que deverá ser expedido em no máximo 60 (sessenta) dias a contar da notícia de irregularidade, indicará a existência ou não de violação aos preceitos do Estatuto da FENAJUFE, opinando motivadamente pelo seu arquivamento ou pela aplicação da penalidade proporcional à infração cometida, sendo submetido à Plenária Nacional ou ao Congresso da FENAJUFE, o que ocorrer primeiro, para julgamento por decisão da maioria absoluta dos delegados presentes ao plenário da instância deliberativa competente.

21

Parágrafo 3º - A notícia de irregularidade contendo o pedido expresso de destituição de dirigente da FENAJUFE ou de suplente somente poderá ser apresentada por algum(a)(s) das Entidades Filiadas ou por dirigente da federação, devendo ser devidamente fundamentada e conter as informações, dados e provas das alegadas infrações ao Estatuto da FENAJUFE.

Parágrafo 4º - A Comissão Permanente de Ética Sindical será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, todos(as) dirigentes da FENAJUFE em exercício e/ou suplentes da diretoria, devendo ser observada a paridade de gênero, sendo seus membros escolhidos pela Diretoria da FENAJUFE na primeira reunião realizada por essa após a posse de cada novo quadro diretivo, para exercerem o mandato simultâneo ao dos respectivos cargos de Diretores(as) da FENAJUFE, sem prejuízo das atribuições do cargo principal para o qual foram eleitos(as).

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125845

Parágrafo 5º - O Regimento Interno da Comissão Permanente de Ética Sindical será elaborado e aprovado por seus membros no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua composição, devendo ser ratificado em até 30 (trinta) dias pela Diretoria da FENAJUFE.

Capítulo IV - DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Seção I - Do Patrimônio:

Art. 32 - O patrimônio da FENAJUFE é constituído por:

I - Bens imóveis que a Federação possuir.

II - Móveis e utensílios.

III - Doações e legados recebidos com especificação para o patrimônio.

22

Parágrafo Único - A alienação ou doação de bens imóveis, títulos e valores mobiliários, classificados como investimento de caráter permanente da FENAJUFE, obedecerão a deliberação aprovada pelo Congresso ou Plenária Nacional.

Art. 33 - A receita da FENAJUFE classifica-se em ordinária e extraordinária.

I - O produto das mensalidades das Entidades filiadas.

II - Os rendimentos provenientes de operações financeiras e de títulos incorporados ao patrimônio.

III - A renda dos imóveis que a Federação possuir.

Parágrafo 1º - A contribuição financeira a que se refere o inciso I será de 10% (dez por cento) da arrecadação mensal das Entidades filiadas.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Parágrafo 2º - O percentual do parágrafo anterior poderá ser alterado pela Plenária ou pelo Congresso.

Parágrafo 3º - A Diretoria Executiva constituirá Fundo de Greve, com repasse mensal de parte da contribuição recebida das entidades filiadas, em conta específica a ser aberta para esta finalidade, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Federação.

Art. 34 - Constituem receita extraordinária:

I - As subvenções de qualquer natureza.

II - As rendas eventuais.

III - As contribuições extraordinárias das Entidades filiadas.

Capítulo V - DO PROCESSO SUCESSÓRIO

23

Seção I - Das Eleições:

Art. 35 - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal da FENAJUFE serão realizadas a cada três anos, numa das Plenárias do Congresso, mediante escrutínio direto e secreto quando houver mais de uma chapa, respeitando o critério da proporcionalidade qualificada ou mediante aclamação quando se tratar de chapa única.

Art. 36 - Os critérios para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão estabelecidos em Regimento a ser aprovado pelo Congresso ou Plenária Nacional, não sendo permitido o voto cumulativo.

I - Poderão votar e ser votados para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal todos os Delegados presentes ao Congresso ou Plenária Nacional.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125845

II - Poderão ser votados para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal todos os Observadores presentes ao Congresso ou Plenária Nacional.

Seção II - Da Posse

Art. 37 - A posse dos eleitos para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal será imediatamente após a proclamação dos resultados das eleições, no próprio Congresso ou Plenária Nacional, dependendo do caso.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I - Das Disposições Gerais:

24

Art. 38 - Os membros da Diretoria Executiva que representam a FENAJUFE em transações que envolvam responsabilidades primárias não são individualmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão das suas funções.

Art. 39 - Os membros da Diretoria Executiva não receberão remuneração pelas atividades que desempenharem na FENAJUFE, mas terão suas viagens de representação custeadas pela Federação, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva, devendo apresentar comprovantes de despesas e relatório ao regressarem.

Parágrafo Único – Nos casos em que a licença para o mandato se der sem remuneração, fica a Federação autorizada a proceder ao pagamento mensal do mesmo valor verificado no mês do afastamento, com as respectivas atualizações e vantagens auferidas, como se em exercício estivesse.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125845

Art. 40 - Nas Assembleias Gerais das Entidades filiadas, quando convocadas para discutir assuntos relacionados aos interesses nacionais da categoria, as propostas que obtiverem 1/3 (um terço) dos votos dos presentes deverão ser encaminhadas às instâncias da Federação.

Art. 41 - Em caso de vacância da maioria simples (50% + 1) da Diretoria Executiva, os diretores remanescentes convocarão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vacância, um Congresso Extraordinário para a eleição de nova Diretoria.

Art. 42 - Nenhuma contribuição poderá ser imposta às Entidades filiadas além das expressamente determinadas neste Estatuto.

Art. 43 - Compete ao Congresso deliberar sobre a dissolução da FENAJUFE ou sobre sua incorporação ou fusão a outras Entidades.

25

Parágrafo 1º - A FENAJUFE só poderá ser dissolvida em Congresso Nacional especialmente convocado para esse fim, de acordo com o disposto no parágrafo 2º do Art. 15 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - No caso de dissolução prevista neste artigo, os bens da FENAJUFE serão revertidos a outras entidades de caráter sindical, de acordo com a deliberação do Congresso.

Art. 44 - Os casos omissos ou de interpretação deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, submetidos ao referendo das instâncias superiores.

Parágrafo Único - O Congresso incluirá, obrigatoriamente, em sua pauta a discussão dos assuntos previstos no inciso III do Art. 6º deste Estatuto.


FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125845

Seção II – Das Disposições Transitórias:

Art. 45 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação no 1º Congresso Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal, realizado em Brasília, Distrito Federal, nos dias 5 a 8 de dezembro de 1992, com as alterações determinadas pela I Plenária Nacional, de 29 e 30 de setembro de 1993, e pelo 2º Congresso da FENAJUFE, de 26 a 29 de abril de 1995 e pelo 3º congresso da FENAJUFE, de 22 a 25 de abril de 1998, pelo 4º Congresso da FENAJUFE, de 27 a 30 de abril de 2001, pelo 6º Congresso Nacional da FENAJUFE, de 28, 29, 30 e 31 de março e 1º de abril de 2007, pelo 7º Congresso Nacional da FENAJUFE, realizado nos dias 27, 28, 29, 30 e 31 de março de 2010, pelo 8º Congresso Nacional da FENAJUFE, realizado nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de abril de 2013, pelo 9º Congresso Nacional da FENAJUFE, realizado entre os dias 27 de abril e 1º de maio de 2016 e pelo 11º Congresso Nacional da FENAJUFE, realizado entre os dias 27 de abril a 1º de maio de 2022. O Regimento Eleitoral se encontra Anexo ao Estatuto.

26

Art. 46 – Excepcionalmente, no triênio de 2013 a 2016, a Diretoria Executiva da FENAJUFE, de que trata o art. 21 do Estatuto, foi composta por 13 (treze) Coordenadores Executivos, além dos 3 (três) Coordenadores Gerais, dos 2 (dois) Coordenadores de Finanças e dos 6 (seis) Suplentes, consoante os termos estatutários anteriormente aprovados por deliberação do 9º Congresso Nacional da FENAJUFE[18].

Lucena Pacheco Martins
Lucena Pacheco Martins
 Coordenadora Geral

Renato Bastos Abreu
Renato Bastos Abreu
 OAB/DF 66.530

Larissa Maia Awwad Pena Ribeiro
Larissa Maia Awwad Pena Ribeiro
 OAB/DF 29.595

EM BRANCO

 **CARTÓRIO DO
2º OFÍCIO DE BRASÍLIA**

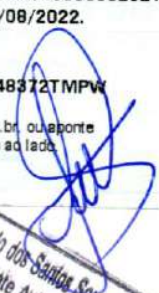
2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília
CRS 504 - Bloco A - Loja 7/8 - Asa Sul - Brasília - DF - CEP 70331-515
www.cartoriodebrasil.com.br - contato@cartoriodebrasil.com.br F: (61)3214-5900
Jesse Pereira Alves - Oficial Registrador

AVERBAÇÃO EM PESSOA JURÍDICA

Averbado as margens do registro nº 0000002621, livro nº A08,
folha nº 203, registrado em 11/08/2022.
Averbação nº 51.
Protocolo nº C0000125845.
Seio digital: TJDFT20220220048372TMPV

Consulte o seio digital em www.tjdft.jus.br ou aponte
a câmera do seu celular para o QRCode ao lado.





Felipe Eduardo dos Santos Souza Silva
Escrivente Autorizado

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125845

- [1] Inciso modificado conforme deliberação do 11º Congresso Nacional da FENAJUFE.
- [2] Parágrafos inseridos por deliberação do 11º Congresso Nacional da FENAJUFE.
- [3] Inciso Incluído por deliberação do 7º Congresso Nacional da FENAJUFE.
- [4] Inciso alterado e Parágrafo Único inserido por deliberação do 11º Congresso Nacional da FENAJUFE.
- [5] Redação modificada por deliberação do 7º Congresso Nacional da FENAJUFE.
- [6] Parágrafo e alíneas inseridas por deliberação do 11º Congresso Nacional da FENAJUFE
- [7] Seção incluída por deliberação do 7º Congresso Nacional da FENAJUFE.
- [8] Seção incluída por deliberação do 11º Congresso Nacional da FENAJUFE.
- [9] Conforme alteração deliberada no 11º Congresso Nacional da FENAJUFE
- [10] Parágrafo incluído por deliberação do 8º Congresso Nacional da FENAJUFE.
- [11] Parágrafo incluído por deliberação do 11º Congresso Nacional da FENAJUFE.
- [12] Alínea com redação alterada conforme deliberação do 11º Congresso Nacional da FENAJUFE
- [13] Inciso com redação modificada por deliberação do 11º Congresso Nacional da FENAJUFE.
- [14] Artigo com redação modificada por deliberação do 7º Congresso Nacional da FENAJUFE
- [15] Artigo Incluído por deliberação do 7º Congresso Nacional da FENAJUFE.
- [16] Artigo Incluído por deliberação do 7º Congresso Nacional da FENAJUFE.
- [17] Artigo e parágrafos incluídos por deliberação do 11º Congresso Nacional da FENAJUFE

27

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

[18] Artigo com modificação redacional, consoante deliberação do 9º Congresso Nacional da FENAJUFE.

00125845

ANEXO**REGIMENTO ELEITORAL DA FENAJUFE (APROVADO NO 11º CONGREJUFE)****Seção I - Do Processo Eleitoral**

Art. 1º — As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da FENAJUFE serão realizadas no dia 30 de abril de 2022.

Art. 2º — O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) participantes delegados (as) ou observadores (as) do Congresso, eleitos (as) pela Plenária do Congresso, e será fiscalizado por 1 (um) representante de cada chapa inscrita. Parágrafo único — Nenhum membro da Comissão Eleitoral e das mesas coletoras poderá integrar qualquer uma das chapas concorrentes à Diretoria Executiva ou candidatar-se a cargo no Conselho Fiscal.

28

Art. 3º — À Comissão Eleitoral compete:

I — organizar o processo eleitoral;

II — designar os membros das mesas coletoras;

III — fazer as comunicações e publicações previstas neste Regimento;

IV — preparar a relação dos votantes;

V — confeccionar as cédulas eletrônicas junto a empresa PANDORA SOLUÇÕES com supervisão da área TI (Tecnologia da Informação) da FENAJUFE e preparar todo o processo eleitoral;

VI — decidir sobre impugnação de candidaturas;

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125845

- VII — decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- VIII — apurar, proclamar e dar publicidade do resultado do pleito;
- IX — encaminhar à mesa dos trabalhos para deliberação do plenário os recursos contra suas decisões; e
- X — dar posse à Diretoria Executiva eleita, bem como aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único — A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

Seção II - Das Chapas para a Diretoria Executiva

Art. 4º — As chapas para a Diretoria Executiva serão inscritas junto à Comissão Eleitoral a partir da aprovação deste Regimento, entre as 8h e 9h do dia 30 de abril de 2022, mediante requerimento assinado por pelo menos 1 (um) de seus membros, no qual constarão o nome da chapa, o nome completo de todos (as) os (as) seus (suas) integrantes com indicação de suas respectivas delegações e 2 (dois) telefones de contato.

§ 1º — Só poderão ser inscritos (as) para serem votados (as) delegados (as) e observadores (as) credenciados (as) no Congresso.

§ 2º — Nenhum (a) candidato (a) poderá inscrever-se em mais de 1 (uma) chapa concorrente. Ocorrendo tal hipótese, o (a) candidato (a) deverá indicar imediatamente em qual das chapas concorrerá. Caso o candidato não se manifeste, será excluído das chapas onde constar seu nome e estas chapas serão convocadas imediatamente para complementação.

§ 3º — É vedado concorrer cumulativamente a cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal. Ocorrendo tal hipótese, aplica-se, no que couber, o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º — Do número dos membros inscritos, cada chapa preencherá o mínimo de 30% de quota para negros (as) e 50% de quota para mulheres.

§ 5º — Os negros (as) e as mulheres inscritos serão autodeclarados ao responsável pela inscrição da chapa.

29

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125845

§ 6º — O responsável pela inscrição da chapa reproduzirá, no ato da inscrição, a autodeclaração dos membros inscritos.

Art. 5º — A Comissão Eleitoral publicará a lista das chapas inscritas que tiverem cumprido as exigências deste regimento até as 12h do mesmo dia.

Art. 6º — O prazo para impugnação das chapas será entre 12h e 12h30min.

§ 1º — Os casos de impugnação serão analisados pela Comissão Eleitoral, sendo a publicação da homologação, ou não, dos registros realizada até 14h30min.

§ 2º — Recursos quanto à homologação deverão ser entregues entre 14h30min e 15h à Comissão Eleitoral.

§ 3º — A Comissão Eleitoral encaminhará os recursos até 15h10min à mesa dos trabalhos que os submeterá ao Plenário.

Art. 7º — Os sorteios da ordem das chapas e dos (as) candidatos (as) ao conselho fiscal serão realizados às 12h30min, garantida a participação de representante de cada chapa inscrita e dos (as) candidatos (as) ao conselho fiscal.

30

Art. 8º — A apresentação dos (as) candidatos (as) ao Conselho Fiscal e das chapas da diretoria executiva será no dia 30 de abril de 2022, entre 16h30min e 18h.

§ 1º — Será facultado a cada candidato (a) ao Conselho Fiscal que desejar fazer uso da palavra o tempo de 2 (dois) minutos para sua apresentação.

§ 2º — Em seguida, cada chapa inscrita terá 10 (dez) minutos para apresentar suas propostas, respeitada a ordem do sorteio.

Seção III - Da Eleição para o Conselho Fiscal

Art. 9º — A eleição do Conselho Fiscal será efetuada em conjunto com a da Diretoria Executiva, mediante votação apartada, com os nomes dos (as) candidatos (as), na ordem do sorteio, inscritos (as) individualmente, nos termos previstos neste regimento.

Art. 10 — A inscrição de candidatos (as) ao Conselho Fiscal somente será realizada pelo(a) interessado(a) e seguirá os mesmos prazos das chapas.


FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125845

Art. 11 — Cada eleitor (a) poderá votar em até 3 (três) candidatos para o Conselho Fiscal.

Art. 12 — Serão eleitos para o Conselho Fiscal, na condição de titulares, os (as) 3 (três) candidatos (as) inscritos (as) que obtiverem as maiores votações individuais, e, como suplentes, os (as) 3 (três) candidatos (as) mais votados (as) na sequência. Parágrafo único — O critério de desempate a ser adotado será a idade, dando-se preferência ao (à) candidato (a) de idade mais elevada.

Seção IV – Do (a) Eleitor (a) e do Sigilo do Voto

Art. 13 — É eleitor (a) todo (a) delegado (a) credenciado (a) para participação no CONGREJUFE.

Art. 14 — O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I — uso de cédulas eletrônicas contendo o número e o nome de todas as chapas homologadas e das candidaturas individuais ao Conselho Fiscal;

II — isolamento do (a) eleitor (a) para o ato de votar;

III — verificação de autenticidade da cédula eletrônica pelos membros da Comissão Eleitoral, mediante geração de chave criptográfica assimétrica junto a empresa PANDORA SOLUÇÕES e supervisão da área de TI (Tecnologia da Informação) da FENAJUFE, nos termos das normas da entidade certificadora ICP - BRASIL (Instituto de Chaves Públicas Brasileiras);

IV - a segurança das chaves criptográficas é garantida pela metodologia *PaillierCryptosystem* e do *Algoritmo de Compartilhamento Secreto de Shamir*;

V — emprego de cédulas eletrônicas que assegurem a inviolabilidade do voto;

VI — é vedada a produção de imagem da cédula eletrônica de votação.

Seção V - Das Cédulas Eletrônicas

Art. 15 — A votação será realizada em cédulas eletrônicas apartadas para Direção Executiva e Conselho Fiscal. Seção VI - Das Mesas Coletoras

31

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125845

Art. 16 — Serão instaladas até 8 (oito) mesas coletoras, sendo 6 (seis) para votos presenciais e 2 (duas) para votos telepresenciais, compostas por membros indicados pela Comissão Eleitoral, garantida a representação das chapas, com lista alfabética dos (as) delegados (as).

§ 1º — As votações serão realizadas em ambiente presencial e telepresencial.

§ 2º — Cada chapa concorrente poderá indicar até 3 (três) fiscais, devidamente identificados, para acompanhar o trabalho de votação no recinto, sendo permitido o revezamento.

Seção VII - Da Votação

Art. 17 — A votação ocorrerá das 18h30min às 20h30min do dia 30 de abril de 2022.

Art. 18 — Iniciada a votação, cada eleitor (a), pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado (a) através do crachá e documento original com foto (eleitor presencial) ou pelo acesso do link de votação (eleitor telepresencial), realizará a votação e ao final assinará a lista de votação (eleitor presencial), ficando registrada a sua participação eletronicamente.

32

Art. 19 — Serão gerados relatórios com o nome de todos os eleitores votantes, tanto dos eleitores presenciais, quanto dos eleitores telepresenciais.

Art. 20 — À hora designada para o encerramento da votação, havendo fila presencial ou telepresencial, de eleitores (as) a votar, serão distribuídas senhas, permanecendo os eleitores na fila de espera presencial ou telepresencial.

Seção VIII - Da Apuração

Art. 21 — Imediatamente após o término do prazo estipulado para votação, instalar-se-á a mesa apuradora, constituída dos membros da Comissão Eleitoral, facultada a presença de um representante de cada uma das chapas, iniciando-se a apuração. Parágrafo único — Aos representantes das chapas à Direção Executiva é facultada a fiscalização da apuração dos votos para o Conselho Fiscal.

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125845

Art. 22 — Os votos serão contabilizados pela empresa PANDORA SOLUÇÕES, sendo que a mesa verificará se o número deles coincide com o de votantes.

§ 1º — Se o número de votos for igual ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º — Havendo quaisquer divergências entre o número de votos e o número de votantes, a Comissão Eleitoral analisará a irregularidade.

§ 3º — Apresentando eventuais divergências no cadastro de quaisquer eleitores aptos, os votos serão computados em separado para fins de regularização do cadastro, garantindo a lisura do pleito e a votação dos delegados que se encontrem nessa situação.

§ 4º — A anulação do voto não implicará a anulação da urna.

Art. 23 — Para efeito de cálculo dos votos válidos serão desprezados os votos nulos e em branco.

Seção IX - Da Distribuição dos cargos da Diretoria Executiva

Art. 24 — A distribuição dos cargos à Diretoria Executiva se dará a partir da proporcionalidade qualificada, considerando-se a seguinte fórmula:

I – Divide-se o número total de votos válidos (artigo 23) por 17, considerando-se quatro casas decimais;

II – O número de cargos de cada chapa será definido dividindo-se o total de votos da chapa, pelo resultado obtido no item I, considerando-se quatro casas decimais;

III — Havendo sobra de fração, os cargos serão distribuídos considerando-se a maior fração pela ordem.

IV – Adotar-se-á o mesmo procedimento em relação aos 06 (seis) suplentes, ajustando-se o divisor do item I por 6.

Art. 25 — A escolha proporcional qualificada dos cargos à Diretoria Executiva se dará da seguinte forma:

33



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125845

I — A chapa que obtiver o maior número de votos faz a primeira escolha. Após, divide-se seu número de votos por dois, procedendo-se nova comparação com o resultado das outras chapas, sucessivamente até atingir o número de vagas que cada chapa conquistou na proporcionalidade, conforme artigo 24 e incisos.

II — Em caso de empate na pontuação, escolhe primeiro a chapa que obteve o maior número de votos no conjunto da votação.

III — Em caso de empate no número de votos no conjunto da votação, será realizado sorteio no preenchimento da respectiva vaga.

Seção X - Do Anúncio dos Resultados

Art. 26 — Após a apuração dos votos para a Diretoria Executiva, a Comissão Eleitoral anunciará o número de cargos que caberá a cada chapa, bem como a ordem de escolha dos cargos, iniciando-se de imediato a apuração dos votos para o Conselho Fiscal.

Seção XI - Da Proclamação dos Resultados

Art. 27 — Após a contagem dos votos presenciais e telepresenciais, o anúncio dos resultados e a indicação pelas chapas dos nomes que integrarão a nova Diretoria Executiva, a Comissão Eleitoral proclamará a composição da Diretoria Executiva eleita, bem como do Conselho Fiscal, lavrando a ata respectiva.

§ 1º — A ata registrará data e horário de início e encerramento dos trabalhos, local da eleição, o resultado da apuração, com especificação do número de votos e votantes, os votos atribuídos a cada chapa e aos (às) candidatos (as) ao Conselho Fiscal, os votos em branco e nulos, o resultado geral da apuração e a relação nominal dos (as) eleitos (as).

§ 2º — A ata de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais.

Seção XII - Disposições Eleitorais Gerais

Art. 29 — As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por unanimidade, sendo as divergências levadas para decisão do plenário do CONGREJUF.

34

**FENAJUFE**

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Art. 30 — Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recursos ao plenário do CONGREJUF.

Lucena Pacheco Martins
Coordenadora Geral

00125845

Renato Bastos Abreu
OAB/DF 66.530

Larissa Maia Awwad Pena Ribeiro
OAB/DF 29.595




FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125846

TERMO DE POSSE

Da Diretoria Executiva da Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União – Fenajufe para o triênio 2022/2025

Ao primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte de dois, perante a Comissão Eleitoral, compareceram os membros da Diretoria Executiva da Fenajufe eleitos para o triênio 2022/2025, que apresentando os documentos exigidos por lei, prometendo cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Fenajufe e as leis do País, tomaram posse da seguinte forma: **Titulares da Diretoria Executiva:** Para os Cargos de **Coordenadores Gerais:** **1. Lucena Pacheco Martins**, portadora da Matrícula nº 10762 TRF/RJ, CPF nº 737.656.517-53, brasileira, casada, funcionária pública federal, nascida em 12/09/1964, residente e domiciliada à Rua Almirante Tamandaré, 36 Apartamento 901, Flamengo, RJ, RJ, CEP: 22.210-060; **2. Sandra Cristina Dias**, portadora do RG nº 65.886.622-9 SSP/SP, CPF nº 807.012.139-49, brasileira, casada, nascida em 30/11/1971, Técnica Judiciária do TRT 15, residente na Rua Frei Caneca, 34, Parque Residencial Florença, Sumaré, SP, CEP: 13171-340; **1. Fabiano dos Santos**, portador do RG nº 6465024 SSP/SC, CPF nº 580.470.500-87, brasileiro, solteiro, servidor público, nascido em 02/01/1973, residente e domiciliado à Rua Cônego Vicente Miguel Marino, 183, Apt. 105-B, São Paulo, SP, CEP: 01135-020. Para os Cargos de Coordenadores de Finanças: **1. Soraia Garcia Marca**, portadora do RG nº 65.886.622-9 SSP/SP, CPF nº 807.012.139-49, brasileira, divorciada, Técnica Judiciária Federal, aposentada do TRF 2ª. Região, nascida em 18/09/1965, residente e domiciliada na Rua Ferreira Pontes, 430, Apt. 1202, Grajaú, RJ - CEP: 20541-280; **2. Paulo José da Silva**, portador do RG nº M1010329 SSP-MG, CPF nº 254.828.906-00, brasileiro, união estável, servidor público federal, nascido em 23/05/1953, residente e domiciliado à Rua Ernestina Diniz Moreira, 153, Contagem, MG, CEP: 32041-330. Para os Cargos de **Coordenadores Executivos:** **1. Luciana Martins Carneiro**, portadora do RG nº 50.022.433-5, CPF nº 606.692.171-



FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125846

15, brasileira, solteira, nascida em 21/03/1973, Técnica Judiciária Federal do TRF 3, residente à Rua Ezequiel Freire, 161, bloco 1, Ap. 7C, Santana, SP, CEP: 02.034-000;

2. Fernanda Guimarães Lauria, portadora da matrícula nº 10278225-7 Detran-RJ,

CPF nº 003.367.397-70, brasileira, solteira, nascida em 18/07/1974, Técnica Judiciária Federal do TRE-RJ, residente à rua Dois de Dezembro, 25 / apto 1104, Flamengo, RJ,

CEP: 22220-040; **3. Charles da Costa Bruxel**, portador do RG nº 2006010025774

SSP/CE, CPF nº 032.820.893-09, brasileiro, solteiro, nascido em 06/03/1989, servidor público federal, residente e domiciliado à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 312,

Papicu, Fortaleza, CE, CEP: 60.190-815; **4. Jailson da Silva Lage**, portador do RG nº

2.381.924.31 SSP/BA, CPF nº 396.827.735-04, brasileiro, união estável, nascido em 06/06/1966, Analista Judiciário Federal, residente e domiciliado à Rua Encontro das

Árvores, QD E, 3 A, Jardim Placaford, Salvador, BA, CEP: 41618-050;

5. Thiago Duarte Gonçalves, portador do RG nº 30.998.357-5, CPF nº 311.817.118-

94, brasileiro, viúvo, nascido em 23/06/1983, servidor público federal do PJU - Oficial de Justiça Avaliador Federal, residente e domiciliado à Rua Hélio Fidelis, 26, apto 82

K, São Paulo/SP, CEP: 05351-035; **6. Leopoldo Donizete de Lima**, portador do RG nº

M4692434 MG, CPF nº 637.490.686-15, brasileiro, união estável, nascido em 08/04/1968, servidor público, residente e domiciliado à Rua José Correia Camargo, QD

04, LT 25, Residencial Virgínia Correia – Anápolis/GO, CEP: 75.080-840;

7. Edson Moraes Borowski, portador do RG nº 10438566119, CPF nº 554.982.640-20,

brasileiro, casado, nascido em 20/08/1971, servidor público federal, residente e domiciliado à Rua Leonel Mosele, 2464, apto. 301, bairro Pio X, Caxias do Sul/RS,

CEP: 95034-110; **8. Manoel Gerson Bezerra de Souza**, portador do RG nº 2639417,

CPF nº 718.541.423-72, brasileiro, casado, nascido em 21/05/1978, Técnico Judiciário Federal do TRE-PE, residente e domiciliado à Rua quarenta e oito, 412, APT101,

Recife, PE, CEP: 52020-060; **9. José de Ribamar França Silva**, portador do RG nº

3420801, CPF nº 151.438.132-04, brasileiro, casado, nascido em 12/04/1962, Técnico

Judiciário Federal do TRE-PA, residente e domiciliado à Travessa Apinagés, 645 - Ed.


FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125846

Anturius – Apt. 402, Belém, PA, CEP: 66030-460; **10. Paula Drumond Meniconi**, portadora do RG nº M-3686632 MG, CPF nº 714.794.816-53, brasileira, divorciada, nascida em 08/10/1966, Analista Judiciária Federal do TRT da 3ª Região, residente à Rua Teresa Motta Valadares 175/801, Belo Horizonte, MG, CEP: 30575-160; **11. Fabio Antônio Teixeira Saboia**, portador do RG nº 549129 SSP RN, CPF nº 357.029.903-15, brasileiro, casado, nascido em 29/12/1961, servidor público, residente à Avenida Heráclito Graça, 733 Ap. 2201, Fortaleza, CE, CEP: 60140-060; **12. Roberto Policarpo Fagundes**, portador do RG nº 3493339, CPF nº 512.799.834-34, brasileiro, casado, nascido em 22/02/1967, servidor público, residente e domiciliado à QE 28, Conj. B, 29, Guará II, DF, CEP: 71.060-022. Para os cargos de **Suplentes da Diretoria Executiva**:

1. Luis Claudio dos Santos Correa, portador do RG nº 11226692 SSP/AM, CPF nº 435.767.102-72, brasileiro, união estável, servidor público federal, residente e domiciliado à Rua 6, casa 43A - Japiim 1. Manaus/AM, CEP: 69.077-071; **2. Fabricio Dias Loguércio**, portador do RG nº 1.001.798.881, CPF nº 591.032.640-68, brasileiro, casado, Técnico Judiciário Federal, nascido em 12/03/1969, residente e domiciliado à Rua Gen. João Telles 473/2, Porto Alegre, RS, CEP: 90035-121; **3. Paulo Roberto Koinski**, portador do RG nº 839515, CPF nº 375.184.709-00, brasileiro, casado, Analista Judiciário da JFSC, nascido em 19/06/1959, residente e domiciliado à Rua Vereador Osvaldo Bitencourt, 961, Florianópolis, SC, CEP: 88047-700; **4. Denise Márcia de Andrade Carneiro**, portadora do RG nº 161887309, CPF nº 408.075.845-68, brasileira, casada, Técnica Judiciária Federal, nascida em 29/09/1964, residente e domiciliada à Rua Pe. Casimiro Quiroga 176, Cond. Mansão Perestroika, 404, Salvador, BA, CEP: 41420-800; **5. Márcia Valéria Ribas Pissurno**, portadora do RG nº 638272 SSP-MS, CPF nº 601.083.631-04, brasileira, solteira, Analista Judiciária Federal do TRT24, nascida em 19/01/1973, residente e domiciliada à Travessa Saquarema 70, Campo Grande, MS, CEP: 79010-073; **6. Ivan Bagini**, portador do RG nº 17.190.773-5, CPF nº 096.865.208-56, brasileiro, casado, servidor público federal, nascido em 16/08/1967, residente e domiciliado à Av. Copacabana, Nº 763 Lot. Caminhos De São


FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

Conrado, Campinas, SP, CEP: 13104-082. Nada mais havendo a tratar, lavro o presente Termo de Posse, que depois de lido e achado de acordo vai assinado por mim Anna Karenina de Souza Macedo _____ representante da Comissão Eleitoral e pelos empossados abaixo-assinados. Alexânia/GO, 1º de maio de 2022.

00125846

Nome	Entidade	Assinatura
Diretoria Executiva Efetivos		
1. Lucena Pacheco Martins	Sisejufe/RJ	<i>Lucena Pacheco Martins</i>
3. Sandra Cristina Dias	Sindiquinze/SP	<i>Sandra Cristina Dias</i>
3. Fabiano dos Santos	Sintrajud/SP	<i>Fabiano dos Santos</i>
4. Soraia Garcia Marca	Sisejufe/RJ	<i>Soraia Garcia Marca</i>
5. Paulo José da Silva	Sitraemg/MG	<i>Paulo José da Silva</i>
6. Luciana Martins Carneiro	Sintrajud/SP	<i>Luciana Martins Carneiro</i>
7. Fernanda Guimarães Laúria	Sisejufe/RJ	<i>Fernanda Guimarães Laúria</i>
8. Charles da Costa Bruxel	Sindissétima/CE	<i>Charles da Costa Bruxel</i>
9. Jailson da Silva Lage	Sindjufeba/BA	<i>Jailson da Silva Lage</i>
10. Thiago Duarte Gonçalves	Sintrajud/SP	<i>Thiago Duarte Gonçalves</i>


FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

00125846

11. Leopoldo Donizete de Lima	Sinjufergo/GO	
12. Edson Moraes Borowski	Sintrajufe/RS	
13. Manoel Gérson Bezerra Souza	Sintrajuf/PE	
14. José de Ribamar França Silva	Sindjuf/PA-AP	
15. Paula Drumond Meniconi	Sitraemg/MG	
16. Fábio Antônio Teixeira Saboia	Sintrajufe/CE	
17. Roberto Policarpo Fagundes	Distrito Federal	
Diretoria Executiva Suplentes		
1. Fabricio Dias Loguércio	Sintrajufe/RS	
2. Paulo Roberto Koiniski	Sintrajusc/SC	
3. Denise Márcia de Andrade Carneiro	Sindjufeba/BA	
4. Luiz Claudio dos Santos Correa	Sitra/AM-RR	


FENAJUFE

Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Fundada em 08.12.92

5. Márcia Valéria Ribas Pissurno	Sindjufe/MS	Márcia Ribas
6. Ivan Bagini	Sindiquinze/SP	Ivan Bagini



SCS Quadra 01 Bloco C Ed. Antônio Venâncio da Silva 14º Andar - CEP 70395-900 - Brasília - DF
Telefax: (61) 3323-7061 - email: fenajufe@fenajufe.org.br - www.fenajufe.org.br



Trabalho



EXTRATO DO CADASTRO

Entidade: Ativa

CNPJ: 37.174.521/0001-75 Grau Entidade: Federação Código Sindical: 000.000.000.00000-0

Razão Social: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Denominação: FENAJUFE - Federação Nacional dos Trabalhadores do Judiciário Federal e Ministério Público da União

Representação:

Área Geoeconômica: Urbano Grupo: Trabalhador Classe: Servidores públicos

Categoria: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria dos trabalhadores do Judiciário Federal e MPU.

Base Territorial: Nacional

Dados de Localização:

Logradouro: SCS Quadra 2 Bloco C Lote 22 - Edifício Serra Dourada Número: 312

Complemento: Sala Bairro: Asa Sul CEP: 70.300-902 Localidade/UF: Brasília/DF

E-Mail: fenajufe@fenajufe.org.br Site: www.fenajufe.org.br

DDD 1: 61 Telefone 1: 33237061 DDD 2: 61 Telefone 2: 991480625

Diretoria:

Duração do Mandato: 3 anos 29 dias Funcionamento da direção: Colegiada Total de votantes: 372

Forma de eleição: Por decisão de assembléia Total de sindicalizados: 50867 N. de chapas: 3

N. total de dirigentes eleitos: 28 N. de votos da chapa vencedora: 246

Data início mandato:	01/05/2022	Data término mandato:	30/04/2025		
Dirigentes Sindicais		Função		CS	RF
LUCENA PACHECO MARTINS		Membro de Diretoria Colegiada		x	x
SORAIA GARCIA MARCA		Membro de Diretoria Colegiada		x	
CHARLES DA COSTA BRUXEL		Membro de Diretoria Colegiada			
EDSON MORAES BOROWSKI		Membro de Diretoria Colegiada			
FABIANO DOS SANTOS		Membro de Diretoria Colegiada			
FABIO ANTONIO TEIXEIRA SABOIA		Membro de Diretoria Colegiada			
FERNANDA GUIMARAES LAURIA		Membro de Diretoria Colegiada			
JAILSON DA SILVA LAGE		Membro de Diretoria Colegiada			
JOSE DE RIBAMAR FRANCA SILVA		Membro de Diretoria Colegiada			
LEOPOLDO DONIZETE DE LIMA		Membro de Diretoria Colegiada			
LUCIANA MARTINS CARNEIRO		Membro de Diretoria Colegiada			
MANOEL GERSON BEZERRA SOUSA		Membro de Diretoria Colegiada			
PAULA DRUMOND MENICONI		Membro de Diretoria Colegiada			
PAULO JOSE DA SILVA		Membro de Diretoria Colegiada			
ROBERTO POLICARPO FAGUNDES		Membro de Diretoria Colegiada			
SANDRA CRISTINA DIAS		Membro de Diretoria Colegiada			
THIAGO DUARTE GONCALVES		Membro de Diretoria Colegiada			
ELONGIO MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR		Membro do conselho fiscal			
KELSON GUARINES DOS ANJOS		Membro do conselho fiscal			
MARIA IRES GRACIANO LACERDA		Membro do conselho fiscal			
MONICA GENU SOARES		Membro do conselho fiscal			
NELSON DA COSTA SANTOS NETO		Membro do conselho fiscal			
DENISE MARCIA DE ANDRADE CARNEIRO		Suplente de Diretoria Colegiada			
FABRICIO DIAS LOGUERCIO		Suplente de Diretoria Colegiada			
IVAN BAGINI		Suplente de Diretoria Colegiada			
LUIZ CLAUDIO DOS SANTOS CORREA		Suplente de Diretoria Colegiada			
MARCIA VALERIA RIBAS PISSURNO		Suplente de Diretoria Colegiada			
PAULO ROBERTO KOINSKI		Suplente de Diretoria Colegiada			

Filiação:

Confederação: Não há declaração de filiação

Central Sindical: Não há declaração de filiação

REQUERIMENTO	PROCESSO/FASE	DATA	SITUAÇÃO
SC03926		13/01/2009	Não Válida
SC04832		01/06/2009	Não Válida
SC11625		04/10/2011	Não Válida
SC13328		26/06/2012	Não Válida
SC14108		31/10/2012	Não Válida
SC15925		06/06/2014	Não Válida
SC20767	19964.112399/2020-62	04/11/2020	Não Válida
SC20924	19964.103978/2021-03	24/03/2021	Não Válida
SC21006	19964.106120/2021-92	07/05/2021	Válida
DECISAO PROCESSUAL	RES - Registro Sindical publicado no DOU	07/05/2021	Ativo
SD142396 [DIR]		04/07/2022	Válida

imprimir cadastro





Processo Judicial Eletrônico
Tribunal Superior do Trabalho

Sua Petição foi finalizada com sucesso.

Informações do Processo

Número do Processo: 1000041-46.2025.5.90.0000

Órgão Julgador: Gabinete do Conselheiro Marcus Augusto Losada Maia

Órgão Julgador Colegiado: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Segredo de justiça: Não

Assunto Principal: Pedido de Providências

Medida de urgência: Não

Classe judicial: Pedido de Providências (1199)

Partes: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - 37.174.521/0001-75 X CONSELHO SUPERIOR DA
JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Documentos do Processo

Id	Documento	Tipo de documento	Tamanho (KB)
50aeb8f	Petição Inicial	Petição Inicial	435521
93ce737	FENAJUFE Procuracao Completa - CBA 2024 - Oficiais 13-02-25	Procuração	232957
8438eae	Estatuto Aprovado no 11º Congrejufe - REGISTRADO_compressed	Estatuto	5616869
e432a08	Termo de posse Gestao 2022 a 2025	Documento de Identificação	2308244
2edf987	CNES FENAJUFE	Documento Diverso	270642

Jurisdição	Classe Judicial	Valor da Causa
Conselho Superior da Justiça do Trabalho	Pedido de Providências	R\$ 1.000,00

Assunto	Descrição Lei
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Processo e Procedimento da Corregedoria (12944) / Pedido de Providências	
DIREITO DO TRABALHO (864) / Direito Individual do Trabalho (12936) / Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios (13831) / Vale Transporte	

REQUERENTE
FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REQUERIDO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

Protocolado em 05/02/2025 14:03:24

Audiência inicial do processo não agendada automaticamente.

Protocolado por : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que, em consulta realizada ao sistema, foi constatada a existência do seguinte procedimento que poderia tratar de mesmo dispositivo de resolução, de atos normativos, de atos regulamentares, de editais de concurso e demais dispositivos de caráter normativo ou de matéria conexa à do presente feito, nos termos dos artigos 41, parágrafo único, e 43, primeira parte, do RICSJT:

Procedimento de Pedido de Providências nº 1000026-14.2024.5.90.0000, distribuído em 09/08/2024, de relatoria da Eminente Conselheira MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA;

Brasília, data conforme assinatura eletrônica.

RAFAEL ALEXANDRE MOISES

Técnico Judiciário



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 06/02/2025, às 18:33:28 - 02e12d8
Certificado por TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:00509968000148
<https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/25020515230525800000066049829?instancia=3>
Número do processo: 1000041-46.2025.5.90.0000
Número do documento: 25020515230525800000066049829



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CONCLUSÃO

Ante a certidão ID-02e12d8 faço os autos conclusos ao Exmo. Conselheiro MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, Relator.

Brasília, data conforme assinatura eletrônica.

THIAGO CESAR SILVA DE ALMEIDA

Secretário Jurídico, Processual e de Apoio às Sessões



Documento assinado eletronicamente por THIAGO CESAR SILVA DE ALMEIDA, em 07/02/2025, às 13:56:35 - 3fc5e94
Certificado por TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:00509968000148
<https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/25020618490999200000066394721?instancia=3>
Número do processo: 1000041-46.2025.5.90.0000
Número do documento: 25020618490999200000066394721



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

-1000041-46.2025.5.90.0000

**REQUERENTE: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES
DO JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO**

**REQUERIDO: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO -
CSJT**

DESPACHO

Trata-se de pedido de providências, distribuído por sorteio a este subscritor em 07/02/2025, protocolado pela FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO cuja finalidade precípua é o reajuste do valor da indenização de transporte atualmente pago aos Oficiais de Justiça.

Com efeito, acerca da prevenção, o Regimento Interno deste Conselho Superior assim dispõe:

Art. 41. Havendo prevenção, o processo será distribuído ao Conselheiro que estiver preventivo.

Parágrafo único. Considera-se preventivo, para todos os feitos supervenientes, o Conselheiro a quem for distribuído o primeiro requerimento pendente de decisão acerca do mesmo dispositivo de resolução, de atos normativos, de atos regulamentares, de editais de concurso e demais dispositivos de caráter normativo, operando-se a distribuição por prevenção também no caso de sucessão do Conselheiro Relator original.

(...)

Art. 43. Os procedimentos em tramitação no Conselho que tratem de matérias conexas ou aqueles em que, a critério da Presidência, seja conveniente a apreciação conjunta serão distribuídos ao mesmo Relator, observada a compensação.

Nesse contexto, considerando a identidade do objeto tratado no presente feito com aquele debatido nos autos do PP n. 000026- 14.2024.5.90.000, conforme disposto na certidão de ID. 02e12d8, e com fulcro no princípio da conexão, encaminhem-se os autos à Secretaria Jurídico, Processual e de Apoio às Sessões para

proceder à redistribuição deste procedimento para o Gabinete da Exma. Conselheira Márcia Andrea Farias da Silva, para prosseguimento e deliberações que entender pertinentes.

Brasília, 12 de fevereiro de 2025.

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Ministro Relator



Documento assinado eletronicamente por MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA, em 12/02/2025, às 11:14:34 - 6b41a47
<https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/25021209303323500000067339556?instancia=3>
Número do processo: 1000041-46.2025.5.90.0000
Número do documento: 25021209303323500000067339556



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao despacho ID-6b41a47, os presentes autos foram redistribuídos, nos termos do art. 41 e 43 do RICSJT, à Exma. Conselheira MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA.

Brasília, data conforme assinatura eletrônica.

RAFAEL ALEXANDRE MOISES

Técnico Judiciário



Documento assinado eletronicamente por RAFAEL ALEXANDRE MOISES, em 12/02/2025, às 12:16:26 - 8fcb517
Certificado por TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:00509968000148
<https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/25021212150648200000067388449?instancia=3>
Número do processo: 1000041-46.2025.5.90.0000
Número do documento: 25021212150648200000067388449



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CONCLUSÃO

Ante a certidão ID-8fcb517, faço os autos conclusos à Exma. Conselheira MARCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Relatora.

Brasília, data conforme assinatura eletrônica.

THIAGO CESAR SILVA DE ALMEIDA

Secretário Jurídico, Processual e de Apoio às Sessões



Documento assinado eletronicamente por THIAGO CESAR SILVA DE ALMEIDA, em 12/02/2025, às 13:52:47 - d2d998f
Certificado por TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO:00509968000148
<https://pje.tst.jus.br/pjekz/validacao/25021212190369200000067388854?instancia=3>
Número do processo: 1000041-46.2025.5.90.0000
Número do documento: 25021212190369200000067388854

CERTIDÃO DE INCLUSÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO**PROCESSO Nº CSJT - PP - 1000041-46.2025.5.90.0000**

Certifico que o presente processo foi incluído em pauta para julgamento em sessão, na modalidade **presencial**, no dia **31/03/2025**, conforme disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico Nacional em 12/03/2025, sendo considerado publicado em 13/03/2025, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/06.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho, 11 de março de 2025

Firmado por Assinatura Eletrônica
CHARLES ALMEIDA CALDAS
Chefe de Núcleo



Conselho Superior da Justiça do Trabalho**CERTIDÃO DE JULGAMENTO****PROCESSO Nº PP - 1000041-46.2025.5.90.0000**

CERTIFICO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em Sessão Ordinária Presencial hoje realizada, sob a presidência do Ex.mo Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, com a presença da Ex.ma Conselheira Márcia Andrea Farias da Silva, Relatora, e do Ex.mos Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Mauricio Jose Godinho Delgado, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Marcus Augusto Losada Maia, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa e Manuela Hermes de Lima, da Ex.ma Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª Maria Aparecida Gugel e da Exma. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra, Juíza Luciana Paula Conforti, **DECIDIU**, por unanimidade, conhecer do presente procedimento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de autorizar a edição de Ato Normativo contemplando o reajuste do valor da indenização preconizada no art. 60 da Lei nº 8.112/1990 e nas Resoluções CSJT nºs 10/2005 e 11/2005, paga aos Oficiais de Justiça no âmbito do Judiciário trabalhista, 1º e 2º Graus, para R\$ R\$ 2.289,21 (dois mil, duzentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos), a partir de 1º de março de 2025, devendo ser observado, frisa-se, a disponibilidade orçamentária para seu pagamento.

Obs.1: ausência justificada dos Exmos. Conselheiros Paulo Roberto Ramos Barrionuevo e Cesar Marques Carvalho.

Obs.2: registrada presença da Dr.ª Bruna Sandim, pela Requerente.

REQUERENTE: FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL E MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

REQUERIDO: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fê.

Brasília, 31 de março de 2025.

BRAÚLIO GABRIEL GUSMÃO
Secretário-Geral do CSJT



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50aeb8f	05/02/2025 12:25	Petição Inicial	Petição Inicial
93ce737	05/02/2025 12:25	FENAJUFE Procuracao Completa - CBA 2024 - Oficiais 13-02-25	Procuração
8438eae	05/02/2025 12:25	Estatuto Aprovado no 11º Congrejufe - REGISTRADO_compressed	Estatuto
e432a08	05/02/2025 12:25	Termo de posse Gestao 2022 a 2025	Documento de Identificação
2edf987	05/02/2025 12:25	CNES FENAJUFE	Documento Diverso
3886882	05/02/2025 14:03	Certidão de Distribuição	Certidão
02e12d8	06/02/2025 18:33	Certidão de Informação	Certidão
3fc5e94	07/02/2025 13:56	Termo de conclusão ao relator	Certidão
6b41a47	12/02/2025 11:14	Despacho	Despacho
8fcb517	12/02/2025 12:16	Certidão de Redistribuição	Certidão
d2d998f	12/02/2025 13:52	Termo de conclusão após redistribuição	Certidão
6da1c5a	12/03/2025 00:00	Certidão de inclusão em pauta	Certidão
bfbeeda	02/04/2025 15:05	Certidão de Julgamento	Certidão de Julgamento